



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEIS

ANO 2010



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 844/2010

Veto a presente Lei.

EM: 25/05/2010

Assad e Faria
José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a vacinação de crianças contra a meningite bacteriana no âmbito do município de Ladário – MS, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. O município de Ladário garantirá, por meio do órgão executor competente o acesso de crianças às vacinas contra a meningite bacteriana do tipo meningocócica C e a pneumocócica na rede pública de atendimento à saúde.

Artigo 2º. O poder público municipal disponibilizará meios e materiais necessários para que a população tenha acesso as informações quanto às formas de prevenção e tratamento da meningite bacteriana.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 04 de maio de 2010.

[Signature]
Oswaldir Nunes da Silva
Presidente

[Signature]
Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

[Signature]
Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário

[Signature]
Iranil de Lima Soares
2º Secretário

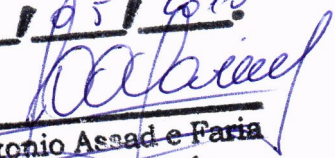


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 843/2010

Vet5 à presente Lei.

EM: 25 / 05 / 2010


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Ladário, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. As Unidades da Rede Pública de Saúde Municipal de Ladário, ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

- I – 15 dias para exames médicos;
- II – 07 dias para consulta;
- III – 60 dias para cirurgias eletivas.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo, as Unidades de Terapia Intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

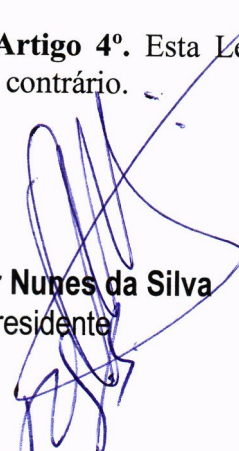
§ 2º Quando o usuário tiver idade acima de 60 anos, criança com idade inferior a 10 anos ou portador de deficiência de doença grave, os prazos ficam reduzidos em 1/3.

Artigo 2º. Os prazos previstos nesta lei não se aplicam aos casos que se enquadram na Lei Estadual nº 3847, de 10 de fevereiro de 2010.

Artigo 3º. A não observância dos prazos fixados nesta legislação implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.


Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 04 de maio de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 844/2010

Veto a presente Lei.

EM: 25/05/2010

~~José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal~~

“Dispõe sobre a vacinação de crianças contra a meningite bacteriana no âmbito do município de Ladário – MS, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

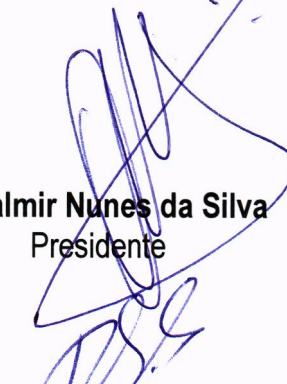
Artigo 1º. O município de Ladário garantirá, por meio do órgão executor competente o acesso de crianças às vacinas contra a meningite bacteriana do tipo meningocócica C e a pneumocócica na rede pública de atendimento à saúde.


Artigo 2º. O poder público municipal disponibilizará meios e materiais necessários para que a população tenha acesso as informações quanto às formas de prevenção e tratamento da meningite bacteriana.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 04 de maio de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº008/2010

Excelentíssimo Senhor
OSVALMIR NUNES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência, e por seu intermédio aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para autorizado pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município de Ladário comunicar-lhe, que optei pelo VETO TOTAL a Lei Nº844, de 04 maio de 2010, que "Dispõe sobre a vacinação de crianças contra meningite bacteriana no âmbito do Município de Ladário – MS, e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO TOTAL

Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, assim como analisadas as informações prestadas pelo Ministério da Saúde, perfilou-se no sentido de vetar, integralmente, a Lei pelas razões abaixo:

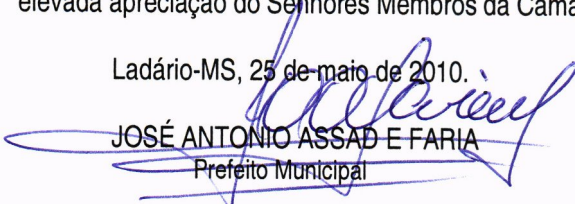
Após consulta junto ao Ministério da Saúde, com o fito de analisar de forma mais acurada a presente Lei, constatou-se que neste ano o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS acrescentou ao seu calendário básico a vacina "pneumocócica 10-valente", que oferece proteção contra o pneumococo, bactéria causadora da meningite pneumocócica, pneumonia pneumocócica, entre outras doenças. Quanto a vacina antimeningococo C, que imuniza contra a doença meningocócica, esta também já se encontra no referido calendário de vacinação da rede federal de saúde. Estes imunobiológicos, para sua administração, seguirão orientações técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde. Quanto aos meios de informação e acesso da população as formas de tratamento e prevenção da meningite bacteriana estas também ficarão sob responsabilidade do órgão competente do Ministério da Saúde.

Desta feita, estando as duas vacinas, citadas a Lei Nº844/2010, incluídas no calendário básico de vacinação do Ministério da Saúde não há como se admitir a sanção desta, o que somente causaria ônus a administração pública.

Por derradeiro, a referida Lei não merece prosperar haja vista que o mesmo deixou de indicar a origem dos recursos a serem usados nas despesas oriundas desta lei, o que fere de morte qualquer possibilidade de sanção do mesmo.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar a Lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação do Senhores Membros da Câmara Municipal de Ladário.

Ladário-MS, 25 de maio de 2010.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

LEI Nº 847/2010

Em. 24/06/2010

“PROÍBE O USO DE PULSEIRAS COLORIDAS CONHECIDAS COMO “PULSEIRAS DO SEXO”, NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como “Pulseiras do Sexo”, que são utilizadas por crianças e adolescentes da Rede Pública e Particular de Ensino na Cidade de Ladário/MS.

Art. 2º - O corpo docente das instituições de ensino públicas e particulares, deverão promover reuniões junto aos pais dos alunos, orientando-os a respeito da presente Lei.

Art. 3º - As instituições de ensino públicas e particulares, deverão, proporcionar por intermédio de palestras e reuniões, aos pais e alunos, orientação sobre educação sexual e planejamento familiar, sendo indispensável à presença de ambos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de ação conjunta entre as instituições de ensino públicas e particulares, oferecerá pessoal qualificado e o material necessário para o bom desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - A desobediência do disposto na presente Lei pela direção da Rede Pública de Ensino, acarretará sanção administrativa através do órgão competente.

Art. 6º - A desobediência do disposto na presente Lei pela direção da Rede Particular de Ensino, acarretará às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV – Cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único – Os valores das multas estabelecidas nesta lei, serão atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos da Lei n. 3.829, de 14 de dezembro de 2000, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oswaldir Nunes da Silva
Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário

Ladário – MS, 8 de junho de 2010.

Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Iranil de Lima Soares
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

Em 21 / 06 / 2010

LEI Nº 849/2010

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências correlatas.”

José Antonio Assad e Faria

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou, e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução Nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1º do artigo 60 da Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Nº.833/2009 e outras legislações em contrário.

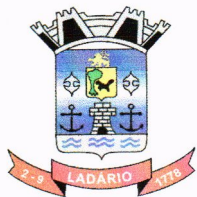
Ladário – MS, 15 de junho de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 006/2009.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o BNDES – Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS para contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, José Antônio Assad e Faria, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através do Banco do Brasil S.A., no Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, no montante até R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para financiar a aquisição de equipamentos nacionais novos, produzidos no país.

A operação de que trata este artigo, terá as seguintes características básicas:

- I – Prazo Total: 60 meses
- II – Prazo de carência: 6 meses
- III – Prazo de amortização: 54 meses
- IV – Taxa de Juros: 4% a.a.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS., 03 de agosto de 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/PREF/PML Nº 009/2009

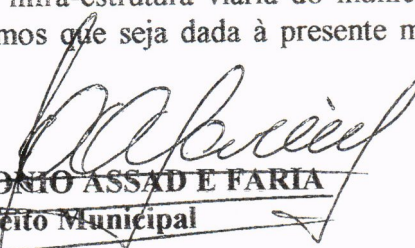
LADÁRIO-MS., 03 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, e por seu intermédio aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para submeter à elevada apreciação deste Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através do Banco do Brasil S.A., para a implementação do Programa de Intervenções Viárias-PROVIAS, para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados pelo BNDES.

O empreendimento objeto da presente Mensagem foi denominado Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, e terá custo total de R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), correspondente ao valor total financiado ao Programa.

Pretende-se com o Programa, adquirir equipamentos que serão utilizados para melhorar as condições de infra-estrutura viária do município, e, portanto, a qualidade de vida da população. Solicitamos que seja dada à presente matéria, **Regime de Urgência**.


JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador OSVALMIR NUNES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ladário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

REQUERIMENTO


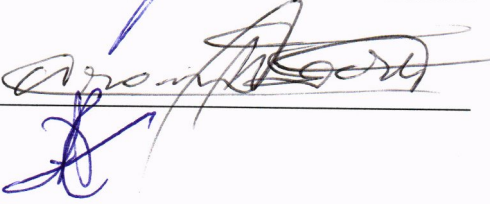
A Mesa Diretora desta Câmara Municipal, requer ao Plenário deste Legislativo Municipal, que seja dado, discutido e votado Regime de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 006/2009, datado de 03/08/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o artigo 116 do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação prende-se ao fato de que, na mensagem do referido Projeto de Lei não foi apreciado o regime solicitado, e entendendo ser matéria de relevante interesse público, poderá perder sua eficácia, se não for apreciado em tempo hábil.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário.

Ladário, MS., em 17 de agosto de 2009.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MS**
PROCOLO Nº 176
EM 17/08/09
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei 006/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, “*que dispõe sobre a autorização de operação de crédito com o BNDES – Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país credenciado no BNDES.*”

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 006/2009, de autoria do ilustre Prefeito Municipal, que dispõe sobre a operação de crédito, junto ao BNDES, através do Banco do Brasil S.A, para a implementação do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados pelo BNDES.

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, tem por finalidade a autorização do Legislativo para que o Executivo Municipal contrate financiamento para a aquisição de máquinas e equipamentos, tudo em consonância com o programa de Intervenções Viárias.

Importante relatar, que o projeto é de suma importância para o município, pois a aquisição desses equipamentos pelo Programa de Intervenções Viárias, viabilizara o trabalho nas vias públicas. Também devo relatar que será de extrema eficiência em períodos chuvosos nas vias rurais amenizando a dificuldade de locomoção.

O Programa de Intervenções Viárias é uma oportunidade de o município adquirir máquinas e equipamentos novos, não somente para este mandato, mas para os anos vindouros, pois poderemos contar com máquinas para os trabalhos inerentes ao município.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Isso posto, com a aquiescência dos relatores, emitimos Parecer Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões 17 de AGOSTO de 2009.


Helder Naulle P. dos S. Botelho

Relator com. L. J. e R. F.

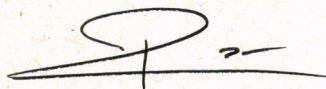

Iranil de Lima Soares

Relator com. Orçamento

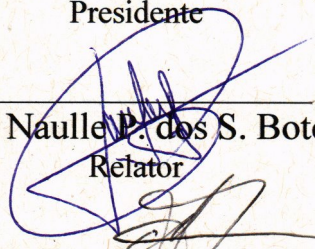
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Orçamento, nos termos dos votos dos relatores, optam pela **APROVAÇÃO** ao projeto de lei 006/2009 de 03 de Agosto de 2009, que dispõe sobre a autorização de crédito com o BNDES – Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS para a contratação de operações de créditos para aquisição de máquinas e equipamentos novos.

Comissão de L. J. e R. F e Orçamento.

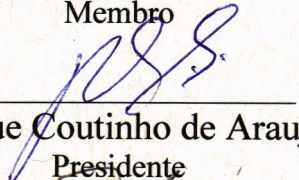


Munir Sadeq Ramunieh
Presidente

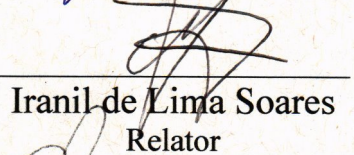


Helder Naulle P. dos S. Botelho
Relator

Iranil de Lima Soares
Membro



Paulo Henrique Coutinho de Araujo Chaves
Presidente



Iranil de Lima Soares
Relator



Emerson Vale Petzold
Membro



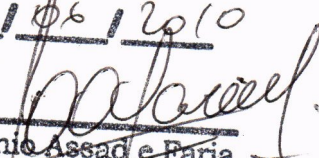
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

LEI Nº 846/2010

Em. 29/06/2010

“Institui como Feriado Municipal o ‘Dia da Consciência Negra’.”


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

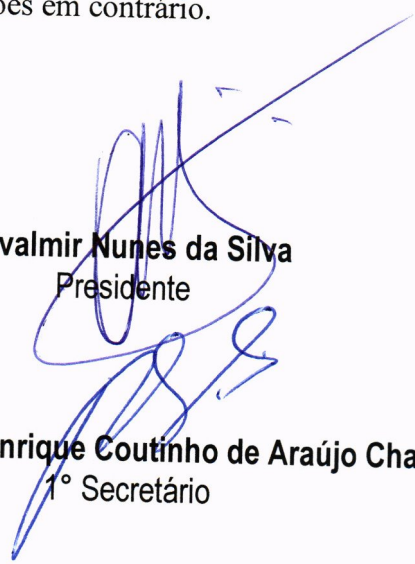
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica instituído o dia 20 de novembro como Feriado Municipal, em alusão ao “Dia da Consciência Negra”.

Artigo 2º. A data será incluída no Calendário Municipal de Eventos.


Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.


Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário

Ladário – MS, 8 de junho de 2010.


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Iranil de Lima Soares
2º Secretário

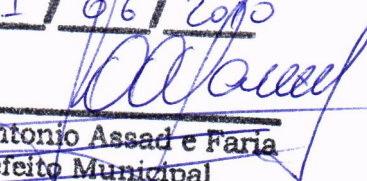


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

LEI Nº 845/2010

Em. 21 / 06 / 2010


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Declara de Utilidade Pública Municipal a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO SUL FLUMINENSE e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **IGREJA MUNICIPAL EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO SUL FLUMINENSE**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, com finalidade culturais e assistenciais de cunho filantrópico e obras sociais, com sede principal na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Moacir de Paula Lobo, nº 179, e filial neste município de Ladário, sediada na Rua Projetada A, Quadra “G”, Lote 7, inscrita no CNPJ sob o nº 29.833.142/0001-11.

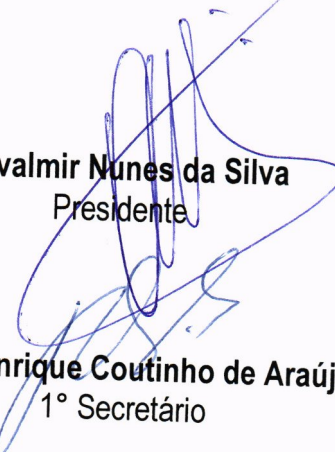
Artigo 2º. Para fins de autenticidade ao artigo anterior, segue anexo:

- I - Certidão de registro do estatuto;
- II - CNPJ;
- III - Ata de Fundação;
- IV - Estatuto;
- V - Regimento interno.

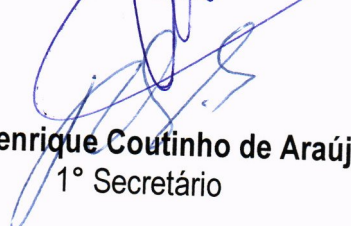
Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 8 de junho de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO SUL
FLUMINENSE

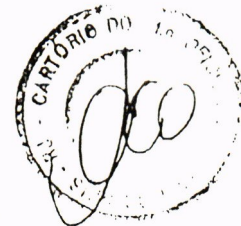
CNPJ 29.833.142/0001-11

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGOS ALTERADOS

- ARTIGO 1º ALTERADO;
- ARTIGO 2º ALTERADO E ACRESCIDO DOS PARÁGRAFOS 1 e 2;
- ARTIGO 3º ALTERADO E ACRESCIDO DOS PARÁGRAFOS 1 e 2;
- ARTIGO 4º ALTERADO E ACRESCIDO DOS INCISOS I a IV;
- ARTIGO 5º ALTERADO E ACRESCIDO DOS INCISOS I a V;
- ARTIGO 6º ALTERADO E SUPRIMIDAS AS LETRAS DE A a G;
- ARTIGO 7º ALTERADO E ACRESCIDO DO INCISO IV;
- ARTIGO 8º ALTERADO E ACRESCIDO DOS INCISOS I a VI, e PARAGRAFOS 1 e 2 DO INCISO VI;
- ARTIGO 9º ALTERADO E ACRESCIDO DOS INCISOS I a VIII;
- ARTIGO 10º ALTERADO;
- ARTIGO 11º ALTERADO; E SUPRIMIDAS AS LETRAS A e B;
- ARTIGO 12º ALTERADO; E SUPRIMIDAS AS LETRAS A a I;
- ARTIGO 13º ALTERADO; ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
- ARTIGO 14º ALTERADO; ALTERADO O PARÁGRAFO I E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 e 2;
- ARTIGO 15º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS INCISOS I a IV, E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 a 5 DO INCISO IV;
- ARTIGO 16º ALTERADO;
- ARTIGO 17º ALTERADO;
- ARTIGO 18º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 a 4;
- ARTIGO 19º ALTERADO; SUPRIMIDAS AS LETRAS A a E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
- ARTIGO 20º ALTERADO; ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
- ARTIGO 21º ALTERADO;
- ARTIGO 22º ALTERADO; ACRESCIDO O PARÁGRAFO 3;
- ARTIGO 23º ALTERADO; SUPRIMIDAS AS LETRAS A a M, ACRESCIDOS OS ITENS I a VIII, E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
- ARTIGO 24º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS ITENS I a IV;
- ARTIGO 25º ALTERADO; E SUPRIMIDAS AS LETRAS A a E;
- ARTIGO 26º ALTERADO;
- ARTIGO 27º ALTERADO; ACRESCIDOS OS ITENS I a IX, E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 e 2;
- ARTIGO 28º ALTERADO; SUPRIMIDAS AS LETRAS A a D, E ACRESCIDOS OS ITENS I a III;
- ARTIGO 29º ALTERADO;





- ARTIGO 30º ALTERADO; ACRESCIDOS OS ITENS I a XII, E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
- ARTIGO 31º ALTERADO; ACRESCIDOS OS ITENS I a XV, E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
- ARTIGO 32º ALTERADO; SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO, E ACRESCIDOS OS ITENS I e II;
- ARTIGO 33º ALTERADO; SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO, E ACRESCIDOS OS ITENS I a X;
- ARTIGO 34º ALTERADO; SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO, E ACRESCIDOS OS ITENS I a VIII;
- ARTIGO 35º ALTERADO; E SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
- ARTIGO 36º ALTERADO; E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
- ARTIGO 37º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 e 2;
- ARTIGO 38º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 e 2;
- ARTIGO 39º ALTERADO; E SUPRIMIDAS AS LETRAS A a E;
- ARTIGO 40º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 e 2;
- ARTIGO 41º ALTERADO; E SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
- ARTIGO 42º ALTERADO;
- ARTIGO 43º ALTERADO; E SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
- ARTIGO 44º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS ITENS I a III;
- ARTIGO 45º ALTERADO;
- ARTIGO 46º ALTERADO;
- ARTIGO 47º ALTERADO; E ACRESCIDO O PARÁGRAF ÚNICO;
- ARTIGO 48º ALTERADO; E SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
- ARTIGO 49º ALTERADO; E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
- ARTIGO 50º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS ITENS I a IV;
- ARTIGO 51º ALTERADO; E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
- ARTIGO 52º ALTERADO; E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
- ARTIGO 53º ALTERADO;
- ARTIGO 54º ALTERADO;
- ARTIGO 55º SUPRIMIDO DO ESTATUTO ANTERIOR

ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2004.

Josias Martins Ferreira
 JOSIAS MARTINS FERREIRA
 PASTOR PRESIDENTE

Reg. de Titulos e Documentos 1.º Ofício	
REGIMENTO DE CUSTAS	
Emols	R\$ 53.39
Lei 3217/99 (20%)	R\$ 10.68
Distribuição	R\$ —
Mútua/ACOTERJ	R\$ 6.69
Total	R\$ 70.76

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE ANGRA DOS REIS
 REGISTRO / AVERBAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
 Protocolo nº 433 Livro: A fls. 118
 Registrado sob o nº: AV03/Rq 82 Livro: A-2
 Angra dos Reis, 28 de Janeiro de 2004
Carolina Concelção de Oliveira
 OFICIAL

1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis
 Carolina Concelção de Oliveira



**ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO
SUL FLUMINENSE**



CAPÍTULO I
Denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro.

Art. 1º A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO SUL FLUMINENSE** em Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, fundada em 21 de Fevereiro de 1980, conforme estatuto registrado sob o número 878 de 14 de Dezembro de 1981, Protocolo 1056, livro A1, folha 28, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, reformado em 03 de novembro de 1994, transcrição número 08, Livro A1, folha 10, Averbação, nº 03, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, reformado 29 de Janeiro de 1997, transcrição nº 82, Livro A2, folha 42 verso e averbação nº 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, desta comarca, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal, a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentada na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central, de duração por tempo indeterminado, com sede central, na Rua Dr. Moacir de Paula Lobo, 179, Centro, Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, Comarca onde tem seu foro judicial.

Art. 2º A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Sul Fluminense, sediada na cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Moacir de Paula Lobo, 179 – Centro, titular do CNPJ nº 29.833.142/0001-11, compreende a Igreja Central, seus Setores, Filiais e Congregações localizadas nesta cidade e distritos e demais cidades do Estado do Rio de Janeiro, Estado de São Paulo, Estado do Espírito Santos, Estado de Minas Gerais e, outras cidades e/ou municípios e seus respectivos Distritos nos Estados do Brasil e no Exterior, em que por ventura, no futuro, venham ser implantadas novas igrejas e construídos templos, do mesmo ministério, fé e ordem, conforme inscrição no Livro de Registro de Filiais, fundadas pela Igreja central ou por ela recepcionadas, entidades subordinadas à Igreja central e regidas pelo presente Estatuto.

§ 1º Esta instituição, seus Setores, suas Filiais e Congregações reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

§ 2º Como finalidade secundária, propõe-se fundar e manter estabelecimentos culturais, assistenciais de cunho filantrópico e obras sociais, sem fins econômicos e lucrativos.

Art. 3º A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Sul Fluminense, suas Filiais e Congregações, por afinidade aos princípios espirituais que professam, compartilham as regras de fé e práticas doutrinárias das demais Assembléias de Deus no Brasil, reconhecendo a Convenção Estadual a que estiver ligada e a CGADB – Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil, sendo, entretanto, autônoma e competente para, por si



mesma, resolver qualquer questão de ordem interna ou externa, administrativa, judicial ou espiritual, que surgir em sua Sede, Filiais e Congregações.

§ 1º Dita Igreja, embora autônoma e soberana em suas decisões, onde for compatível e de seu legítimo interesse, acatará as orientações e instruções emanadas dessas entidades convencionais, em especial, tratando-se de assuntos que resguardem a manutenção dos princípios doutrinários praticados pelas Assembléias de Deus no Brasil, em conformidade com a Bíblia Sagrada. Esta instituição, suas Filiais e Congregações reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

§ 2º A Igreja se relaciona com as demais da mesma denominação, fé e ordem, obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição territorial, podendo, porém, voluntariamente, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, mui especialmente na realização de obras de caráter missionário, social, como asilo, orfanato e educacional.

CAPÍTULO II

Principais Atividades

Art. 4º A Igreja enquanto ente associativo exerce as seguintes atividades:

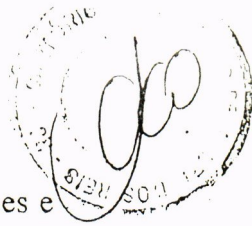
- I – pregar o evangelho, discipular e batizar novos convertidos;
- II – através dos seus membros, priorizar a manutenção da igreja, seus cultos, cerimônias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;
- III – promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais;
- IV – fundar instituições assistenciais, obras sociais e culturais, sem fins econômicos e lucrativos.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos para a Admissão do Associado-Membro

Art. 5º A admissão ao quadro de membros da Igreja far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo associado, inclusive, confissão expressa que crê, respeita e concorda:

- I – na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;
- II – em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;



III – na liturgia da igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos;

IV – em ter estado civil assim definido:

- a) solteiro;
- b) viúvo;
- c) separado judicialmente;
- d) divorciado;
- e) casado, em união heterossexual.

V – em não ser praticante dos seguintes atos:

- a) o adultério (Ex 20. 14);
- b) a fornicção (Ex 20. 14);
- c) a prostituição (Ex 20. 14);
- d) o homossexualismo (Lv 18. 22; 20. 13; Rm 1.26-28);
- e) relação sexual com animais (Lv 18. 23-24);
- f) o homicídio e sua tentativa (Ex 20. 13; 21. 18-19);
- g) o furto ou o roubo (Ex 20. 15);
- h) crime previsto pela lei, demonstrado pela condenação em processo próprio e transitado em julgado (Rm 13. 1-7);
- i) rebelião (I Sm 15. 23);
- j) a feitiçaria e suas ramificações (Ap 22.15; Gl 5.19).
- l) a idolatria, o tabagismo, o alcoolismo e a toxicomania.

CAPÍTULO IV

Dos Membros, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º A Igreja terá número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas, costumes e a disciplina da igreja, com bom testemunho público, batismo em águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã.

Art. 7º São direitos dos membros:

- I – receber orientação e assistência espiritual;
- II – participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela igreja;
- III – tomar parte das assembléias ordinárias e extraordinárias;
- IV – votar e ser votado, nomeado ou credenciado.

Art. 8º São deveres dos membros:

- I – cumprir o Estatuto, bem como as decisões ministeriais, pastorais e das assembléias;
- II – comparecer as assembléias, quando convocados;
- III – zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;
- IV – rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja;
- V – freqüentar a igreja e cultuar com habitualidade;

VI - abster-se da prática de ato sexual, antes do casamento ou extraconjugal.

§1º Contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da igreja, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação;

§2º Prestigiar a igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;

Art. 9º Perderá sua condição de membro (associado), inclusive seu cargo e função, se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, aquele que:

- I - solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja;
- II - abandonar a igreja;
- III - não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o art. 5º, incisos I, II e III;
- IV - não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;
- V - promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja, Ministério e das Assembléias;
- VI - Fundar instituições sem fins lucrativos, cuja finalidade seja de ordem espiritual, sem a aprovação da Assembléia.
- VII - vier a falecer;
- VIII - o membro que não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, praticando:
 - a) o adultério (Ex 20. 14);
 - b) a fornicação (Ex 20. 14);
 - c) a prostituição (Ex 20. 14);
 - d) o homossexualismo (Lv 18. 22; 20. 13; Rm 1.26-28);
 - e) relação sexual com animais (Lv 18. 23-24);
 - f) o homicídio e sua tentativa (Ex 20. 13; 21. 18-19);
 - g) o furto ou o roubo (Ex 20. 15);
 - h) crime previsto pela lei, demonstrado pela condenação em processo próprio e transitado em julgado (Rm 13. 1-7);
 - i) rebelião (I Sm 15. 23);
 - j) a feitiçaria e suas ramificações (Ap 22.15; Gl 5.19).
 - l) o tabagismo, alcoolismo, toxicomania, idolatria.

CAPÍTULO V Do Procedimento Disciplinar

Art. 10. Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 11. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

D

L. L. L. L.

M

M

M

~~M~~

M



Art. 12. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 13. Não serão objeto de prova os fatos notórios e incontroversos.

Parágrafo Único – O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Art. 14. Os membros da Diretoria da Igreja (art. 29), cumulativamente, exercem em 1ª (primeira) instância, a função de Órgão Disciplinar.

§ 1º As condições expressas nos artigos 8º, 9º, incisos e alíneas deste Estatuto, são faltas que ensejam a abertura do procedimento disciplinar contra todos os membros da Igreja.

§ 2º Sendo o caso, representante da Diretoria da Igreja, comunicará ao plenário da mesma, nos cultos administrativos ou de ensino, o desligamento do membro considerado culpado e passivo de disciplina, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 3º Da decisão de desligar membro da Igreja, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, desde que requerido pelo membro desligado ou seu representante legal, no prazo não superior a trinta (30) dias contados da comunicação da respectiva punição.

Art. 15. Ensejam motivos para abertura do procedimento disciplinar contra os integrantes do Ministério da Igreja (pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos e demais responsáveis por Departamentos, Conselhos, Superintendências e outros órgãos de apoio) as faltas previstas nos artigos 8º e 9º, incisos e alíneas, além destas, mais as seguintes:

- I – a desídia no desempenho das atribuições eclesiásticas;
- II – o descumprimento das decisões administrativas;
- III – a improbidade administrativa;
- IV – a prevaricação.

§ 1º Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro do Ministério da Igreja denunciado será afastado de suas funções e cargos, até a decisão final.

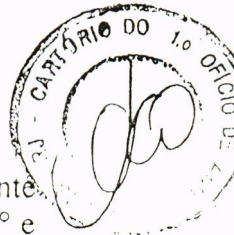
§ 2º Tratando-se de acusação contra o Pastor Presidente ou membro da Diretoria da Igreja, encerrada a instauração e procedendo a acusação, o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, convocará sessão extraordinária da Assembléia Geral para a comunicação da denúncia, indiciamento do acusado e criação da respectiva Comissão Disciplinar, que será composta por seis pastores, pessoas que não façam parte da Diretoria, e um membro formado em Direito.

§ 3º Os membros da Igreja, inclusive os que compõem o quadro ministerial, independentemente do cargo ou função que ocupe em favor desta, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – desligamento.

L. / / / /

2.0



§ 4º Por decisão da Assembléia Geral, será permitida a readmissão do associado, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstos no art. 5º e incisos.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos I, II e III, do § 3º, acima, serão dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta, conforme previsto no Regimento Interno desta Igreja.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio.

Art. 16. Os recursos serão obtidos através de ofertas, dízimos e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.

Art. 17. Todo movimento financeiro da igreja será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 18. O patrimônio da igreja compreende bens imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais, exercerá incondicional poder e domínio.

§ 1º Os recursos obtidos pela Igreja e seus segmentos oficiais, conforme disposto neste Capítulo (VI), integram o patrimônio da igreja, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação, tão pouco, requerer a devolução dos mesmos.

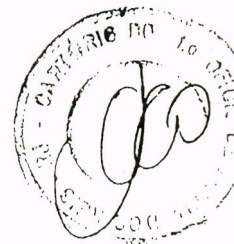
§ 2º Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da igreja, cedido em comodato ou similar, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

§ 3º A Igreja, suas Filiais e Congregações, não responderão por dívidas contraídas por seus administradores, obreiros ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e legislação própria.

§ 4º Nenhum membro da igreja responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores, porém, responderá esta com seus bens, por intermédio do seu representante legal.

Art. 19. Em caso de total dissolvência da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Sul Fluminense, todos os seus bens reverterão em favor dos membros ou outra entidade filantrópica, conforme aprovado em Assembléia Extraordinária.

Parágrafo Único – Na hipótese de uma cisão, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer vinculado à Igreja sede e Convenção Estadual que a Igreja estiver ligada.



CAPÍTULO VII Das Assembléias

Art. 20. A Assembléia Geral é constituída por todos os membros da Igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da Igreja, inclusive, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da Igreja realizados por qualquer órgão da mesma, suas Filiais e Congregações, presidida pelo Pastor Presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação se fará mediante aviso de púlpito e/ou edital de convocação no local de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21. Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, as Assembléias convocadas poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, no mês de janeiro, para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, promover a eleição da Diretoria, exceto do Pastor Presidente, e dos demais membros da Comissão de Exames de Contas (Conselho Fiscal).

§ 1º – Cabe à Mesa Diretora “ad referendum” da Assembléia Geral a indicação dos Dirigentes das Igrejas filiadas e Congregações (Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos), do Diretor de Cultura Bíblica, dos responsáveis pela Secretaria de Missões, do Diretor da COMADAR, da UFADAR, da CONJADAR, das Assessorias Jurídica e de Comunicação.

§ 2º - O tempo de duração de atividades do Dirigente das Igrejas Filiadas e Congregações será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou removido a qualquer tempo em caso de necessidade, ou por determinação da Mesa Diretora.

§ 3º - Cabe aos Dirigentes das Igrejas filiadas e Congregações (Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos), a indicação dos responsáveis de seus respectivos departamentos.

Art. 23. A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

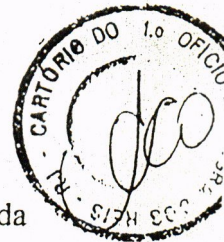
- I – alterar o Estatuto;
- II – elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;
- III – oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;
- IV – autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da Igreja nos últimos 12 (doze) meses;
- V – casos de repercussão e interesse geral da Igreja omissos neste estatuto;
- VI – destituir os administradores;
- VII – deliberar sobre recurso interposto da decisão de disciplinar membro ou obreiro da Igreja;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



VIII – conhecer dos relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da Igreja.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24. É facultado ao membro ser representado por procurador, na Assembléia da Igreja que deliberar sobre matéria constante dos incisos I e VI do artigo 23, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

- I - os poderes outorgados;
- II - a identificação da Assembléia;
- III - o período de validade da procuração;
- IV - as respectivas identificações civis e da Igreja do outorgante e outorgado.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar no pleno cumprimento deste Estatuto. Não podendo exceder a 02 (duas) procurações.

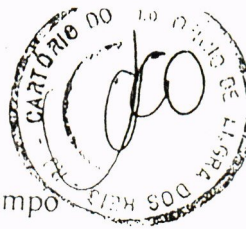
Art. 25. A convocação de uma assembléia geral será feita na forma deste estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, através de memorial encaminhado à Diretoria da Igreja, na pessoa do Pastor Presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Pastor Presidente da Igreja em causa.

Art. 26. As matérias constantes nos incisos II, III, IV e V do artigo 23, deste Estatuto, serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma assembléia geral, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 23 deste estatuto.

CAPÍTULO VIII Da Administração e Ministério

Art. 27. A Diretoria, órgão de direção e representação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Sul Fluminense, é composta de:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;
- VI – 3º Secretário;
- VII – 1º Tesoureiro;
- VIII – 2º Tesoureiro;
- IX – 3º Tesoureiro;



§ 1º O pastor da Igreja sede é o seu Diretor-Presidente e seu mandato será por tempo indeterminado, observado as disposições estatutárias;

§ 2º Excetuando-se o Pastor Presidente, todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, conforme art. 22, e empossados imediatamente, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos;

Art. 28. A Comissão de Exame de Contas (Conselho Fiscal), é composta de 3 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos em Assembléia, com mandato coincidente ao da Diretoria, nomeado dentre eles, pela Diretoria, o Presidente e o Relator, sendo vedado para eles à ocupação de cargos passíveis de auditagem, e imprescindível, ao menos para o Relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções, a qual compete examinar:

I – Regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da Igreja, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembléias, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da Igreja, quando for o caso;

II – o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Igreja ou entidades por ela lideradas, envio de ofertas missionárias, e outros compromissos;

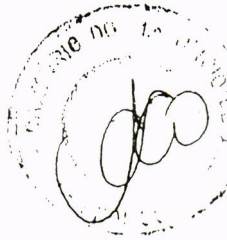
III – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

Art. 29. A Diretoria e os Dirigentes das Filiais e Congregações exercerão suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação no patrimônio ou rendas da Igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 30. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I – Exercer as funções de órgão disciplinar da Igreja, em 1ª (primeira) instância;
- II – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- IV – homologar, de conformidade com o estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos das Entidades da Igreja;
- V – indicar os nomes dos pastores dirigentes de suas Igrejas, Setores e Filiais, os membros responsáveis pelos Departamentos, Superintendência, Comissões de Assessoria e equipes;
- VI – nomear, pela indicação do Presidente, os membros de Comissões ou Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria;
- VII – desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Igreja;
- VIII – primar pelo cumprimento das Normas da Igreja;
- IX – elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- X – administrar o patrimônio geral da Igreja em consonância com este estatuto;
- XI – comunicar eventuais desligamentos de membros da Igreja.

Parágrafo Único - É vedado aos membros da Diretoria acumular cargos na Mesa Diretora.



Art. 31. Ao Presidente compete:

- I – representar a Igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da Igreja;
- II – convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- III – apresentar alvos prioritários à Igreja;
- IV – participar ex-officio de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- V – zelar pelo bom funcionamento da Igreja;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VII – supervisionar as Igrejas filiadas, Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes da Igreja;
- VIII – autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- IX – assinar com o Secretário Atas das Assembléias, Ministério, Presbitério e da Diretoria;
- X – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o Tesoureiro;
- XI – assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da lei;
- XII – praticar, ad referendum da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- XIII – indicar o Co-pastor, que exercerá a função de auxiliar o Pastor-presidente ou quem suas vezes fizer, na realização e administração dos cultos e cerimônias religiosas em geral;
- XIV – Decidir nas Assembléias e Reuniões de Diretoria com voto de desempate;
- XV – Separar e Ordenar, Diáconos, Presbíteros, Evangelistas e Pastores, mediante aprovação do Ministério e Igrejas.

Art. 32. Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem:

- I - substituir, interinamente, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância;
- II – auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 33. Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

- I – secretariar as Assembléias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;
- II – manter sob sua guarda e responsabilidade, os Registros de Atas, Casamentos, Batismos em Águas, Rol de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;
- III – assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembléias;
- IV – manter atualizado o rol de membros da Igreja;
- V – expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;
- VI – elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembléia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à Igreja;
- VII – manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;
- VIII – nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembléia;
- IX – elaborar e ler Relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;
- X – outras atividades afins.

Art. 34. Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

- I – recebimento e guarda dos valores monetários;
- II – pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o Presidente;
- IV – elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais;
- V – contabilidade;
- VI – obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;
- VII – elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;
- VIII – outras atividades afins.

Art. 35. Os membros da Diretoria da Igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da Igreja.

Art. 36. A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação e/ou invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da Igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância da Presidência, o 1º Vice-Presidente convocará a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o novo Presidente.

Art. 37. O Pastor Presidente, juntamente com os demais Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos, formam o Ministério da Igreja.

§ 1º – O Ministério se reunirá quando necessário e em local a ser determinado, por convocação do Presidente ou maioria de 2/3 de seus membros, com 15 (quinze) dias, pelo menos, de antecipação, através de edital exposto na Sede, Filiais e Congregações.

§ 2º – Em caso de urgência, poderá ser convocado, da mesma forma, em prazo disponível para o fim da convocação.

CAPÍTULO IX

Da Separação de Obreiros

Art. 38. A separação de Diáconos, Presbíteros, Evangelistas e Pastores é ato de competência do Presidente e homologado pela Igreja conforme preceitos bíblicos.

§ 1º – Serão observados os requisitos básicos contidos no Regimento Interno da Igreja que trata este assunto.

§ 2º – Fica a cargo da Convenção Estadual a aprovação dos Ministros, Evangelistas e Pastores, indicados pela Igreja de que trata este Estatuto. Podendo a Igreja autorizar Ministros para exercer a função local.



CAPÍTULO X

Da Jurisdição e das Igrejas e Congregações Filiadas

Art. 39. O campo de atuação ministerial da Igreja abrange em sua jurisdição administrativa e territorial a sede, os bairros, distritos, municípios, estados e países onde mantém igrejas e congregações filiadas, que são subordinadas à Igreja Central.

Art. 40. Todos os bens imóveis, veículos ou semoventes da Igreja sede, das Igrejas e Congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem legalmente, de fato e de direito, à IGREJA SEDE, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

§ 1º – A Igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

§ 2º – No caso de cisão, nenhuma Igreja ou Congregação filiada, terá direito sobre os bens patrimoniais da Igreja ou Congregação sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da Igreja ou Congregação filiada em referência, pois esses bens pertencem à Igreja sede (matriz).

Art. 41. É vedado às Igrejas ou Congregações filiadas, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório Ata ou estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da Igreja Sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.

Art. 42. As Igrejas e Congregações filiadas prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda a clareza, e com a respectiva documentação probante anexada.

Art. 43. É de competência da Diretoria o gerenciamento dos movimentos financeiros da Igreja Sede, Filiais e Congregações. Despesas ou melhorias somente poderão ser realizadas após prévia autorização da Mesa Diretora.

Art. 44. A emancipação de qualquer igreja filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste artigo:

- I – proposta do Pastor-Presidente com deliberação favorável do Ministério e da Igreja, através de Assembléia Geral Extraordinária específica;
- II – aprovação do Estatuto da nova Igreja nesta mesma Assembléia Geral Extraordinária;
- III – obrigações patrimoniais, financeiras e sociais em dia, inclusive perante a Igreja Sede.



CAPITULO XI Das Disposições Gerais

Art. 45. A Igreja, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 46. É dever da Igreja auxiliar os Dirigentes das Filiais e Congregações no exercício de suas funções e atividades.

Art. 47. Qualquer membro que ocupar cargos na Diretoria, Comissão de Exame de Contas ou direção de Igrejas e Congregações filiadas, e deseja candidatar-se a cargo eletivo da política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar seu intento.

Parágrafo Único – Findando o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria ou do Ministério da Igreja, desde que não tenham ocorrido fatos que desabonem sua conduta.

Art. 48. Observado as ressalvas expressas nos artigos 23 e 24, seus parágrafos e incisos, este Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 49. A Igreja somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por Aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade, com a participação de representante credenciado pela Convenção Estadual a que a Igreja esteja ligada.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da Igreja reverterão em benefício aos membros associados ou a uma entidade filantrópica, ou ainda conforme dispuser resolução da Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 50. São órgãos de Apoio Administrativo que funcionam vinculados à Diretoria da Igreja:

- I – a Comissão de Exame de Contas;
- II – o Departamento de Patrimônio;
- III – o Departamento Pessoal;
- IV – o Departamento de Obras.

Art. 51. Aos órgãos de Apoio Administrativo, compete assessorar a Diretoria nas áreas específicas, emitindo parecer sempre que solicitado.

Parágrafo Único – As especificações funcionais, atribuições e demais atividades dos Órgãos de Apoio Administrativo de que trata o art. 50 e incisos, de I a IV, serão detalhados e regulamentados no corpo do Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.



Art. 52. Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos da Igreja e suas Entidades assistenciais não poderão contrariar os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus Estatutos e Regimentos, observados os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 53. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 54. Este Estatuto revoga o anterior, registrado sob o nº 82, Livro A2, folha 42 verso, Averbação nº 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, e passa a vigorar após a aprovação e registro em Cartório competente, cuja certidão deverá ser encaminhada à Secretaria da Convenção Estadual e/ou Regional, ficando revogados disposições em contrário.

Angra dos Reis, Estado Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2003.

Pastor Eli Viléla dos Santos
(1º Secretário)

Pastor Josias Martins Ferreira
(Pastor Presidente)

Comissão Reformadora do Estatuto

Pr. João Maia (Presidente)

Pr. Eli Viléla dos Santos (Relator)

Pr. William Oliveira de Jesus (Secretário)

Ev. Marcelo Robson Ferreira (Membro)

Pb. Luis Alberto Silva (Membro)

Dr. Lourenzeth Vieira da Silva
Advogado – OAB/RJ 71.013

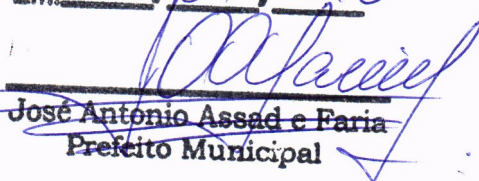


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

Em. 09 / 07 / 2010

LEI Nº 850/2010


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Autoriza o Município de Ladário a construir até trinta cisternas, em propriedades do Assentamento 72.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou, e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado através de Projeto a construir 30 (trinta) cisternas no “P.A. 72”.

Artigo 2º. A construção será efetuada, através de Projeto Executivo e Arquitetônico.

Artigo 3º. Fica o Município de Ladário autorizado a fornecedor maquinários necessários para as obras.

Artigo 4º. As despesas provenientes de aquisição dos materiais necessários e mão de obra qualificada e de responsáveis técnicos, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, podendo a Administração suplementar, se necessário.

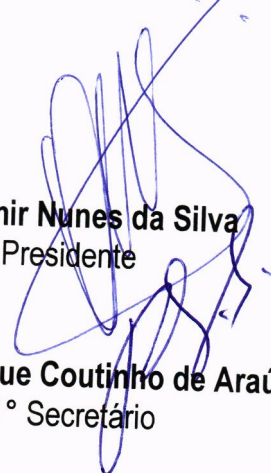
Artigo 5º. Poderão os beneficiários e voluntários em prol da causa, prestar serviços de mão de obra ao Projeto de Cisternas.

Artigo 6º. O Município de Ladário se exime de qualquer despesa proveniente de remuneração a voluntários ou beneficiários, não havendo nestes casos vínculo empregatício e nem mesmo verbas rescisórias a se apurar e nem mesmo obrigação de natureza previdenciária ou afim de responsabilidade do Município, podendo o voluntário se desligar da ação sem qualquer obrigação financeira entre as partes.

Artigo 7º. A distribuição das cisternas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão cadastrar os assentados e estabelecer a ordem dos beneficiados em regulamento próprio.


Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 29 de junho de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

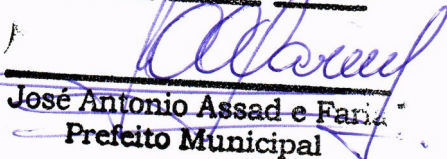
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei:

LEI Nº 851/2010

Em. 13 / 09 / 2010


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Ladário (MS), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública;
- II - Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – L.O.A. para 2011;
- III - Alteração na Legislação Tributária;
- IV - Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V - Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI - Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII - Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.

§ 1º - O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do artigo 4º da L. R. F.

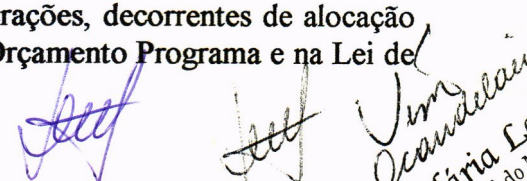
§ 2º - Foram cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Artigo 48 da L.R.F.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2º - A Administração, estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

§ 2º - As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L.O.A. - 2011

SEÇÃO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

Artigo 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- a) Abrir créditos suplementares até determinada importância;
- b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- c) Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais da E. C. nº 58/2009;
- d) Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária conterá:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 5º - A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2011, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, conforme estabelece o Artigo 35 dos A.D.C.T. e deverá conter:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei de Orçamento;
- III - Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV - Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
- V - Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI - Documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);
- VII - Reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 7º - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Artigo 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Artigo 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

- I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Artigo 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Artigo 12 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

§ Único - Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

Artigo 13 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano, observadas, no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

Artigo 14 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

§ Único - Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados mensalmente;
- II - Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- III - Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.

Artigo 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar n.º 101/200, constará uma reserva de Contingência não superior a 5% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

§ Único - Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Artigo 16 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.



53
88

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 17 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Artigo 18 - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Artigo 19 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2010.

§ Único - A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I - O número da ação originária;
- II - O número do precatório;
- III - O tipo de causa julgada;
- IV - A data da autuação do precatório;
- V - O nome do beneficiário;
- VI - O valor do precatório a ser pago.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Artigo 21 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4320/64 e na legislação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- I - Portaria nº 06 de 20 de maio de 1999.
- II - Portaria nº 05 de 20 de maio de 1999.
- III - Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999.
- IV - Portaria nº 03 de 02 de fevereiro de 1998.
- V - Portaria SOF/SEPCAM nº 08 de 04 de fevereiro de 1985.
- VI - Portaria Ministerial nº 09 de 28 de janeiro de 1974.

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Artigo 22 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da C.F.)
- II - Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.
- III - A Contribuição de 20% da Receita ao FUNDEB, nos Termos da EC nº 53/2006, regulamentada pela Medida Provisória 339/2006, deverá ser empenhada individualizada como Contribuição ao FUNDEB em Programa Específico do Ensino Fundamental e Ensino Infantil, cuja dotação deverá ser prevista nos limites da Receita Orçada.
- IV - Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)
- V - Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização do ensino de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.
- VI - FUNDEB – Contribuição por Aluno.
- VII - (Artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT)

Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00.

Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

Artigo 23 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do Artigo 168 da C.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 24 - As operações de créditos, aplica-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº 4 do Senado.

Artigo 25 - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar n 101/2000.

Artigo 26 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Artigo 27 - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Artigo 28 - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:

- a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
- b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.

§ Único - O Município fica dispensado da apresentação, dos seguintes documentos:

- a) Anexo de metas Fiscais;
- b) Anexo de Riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do anexo de metas Fiscais.

Artigo 29 - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Artigo 30 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 31 - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Artigo 32 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.



1/3
88

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 33 - O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Artigo 34 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.



§ Único - Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dívidas;
- b) O reconhecimento de Dívidas;
- c) A confissão de Dívidas.

Artigo 35 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPITULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 36 - O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I - A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
 - II - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
 - III - À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;
 - IV - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
 - V - Às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
 - VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
 - VII - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;
 - VIII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.
- 




CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO IV

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Artigo 37 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Artigo 38 - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 39 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 40 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

§ Único - Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 41 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

- I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;
- II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 42 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.

Artigo 43 - Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Artigo 44 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

§ Único - A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Artigo 12 da Lei complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.

Artigo 45 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

§ Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO V

CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Artigo 46 - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº 101, será realizada no final de cada semestre.

§ Único - Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 47 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.

§ 1º - No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Artigo 48 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.


§ 2º - Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

Artigo 53 - O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.


Artigo 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.



Ladário - MS, 17 de agosto de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice-Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2011

01. AÇÃO LEGISLATIVA	
1.1 Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- Melhorar na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	- Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal.
1.4 Reforma do Prédio para da Câmara Municipal;	- Dotar a Câmara de espaço próprio e adequado à execução de suas funções.
1.5 Reestruturação Administrativa.	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna.
02. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
2.1 Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal;	- Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
2.2 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados;
2.3 Reestruturação Administrativa;	- Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos de manutenção;
2.4 Promover treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
2.5 Levantamento registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação;
2.6 Implantar o Sistema Municipal de Planejamento;	- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismos



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

2.7 Elaboração do Plano Diretor do Município.	para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal; - definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural.
---	---

03. FINANÇAS

3.1 Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
3.2 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal.	- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
3.3 Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais;	- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais;
3.4 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário e econômico que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
3.5 Desenvolvimento de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais.	- Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;

04. SAÚDE PÚBLICA

4.1 Implantação do Hospital Municipal e aquisição de equipamentos;	- Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde;
4.2 Promoção do atendimento odontológico à população em geral, escolares e inclusão no Programa Saúde da Família;	- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede pública de ensino;
4.3 Construção e aquisição de	- Proporcionar aos Portadores de Necessidades



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para o atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (PNEs);	Especiais, atendimento especializado, evitando a transferência dos mesmos fora do Município ou do Estado;
4.4 Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;	- Proporcionar as Pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede;
4.5 Promover campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde;	- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação;
4.6 Manutenção das Unidades de Saúde e Hospital Municipal, via Fundo Municipal de Saúde;	- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal cumpram suas finalidades;
4.7 Execução, manutenção e implementação do sistema de Vigilância Sanitária e de controle de doenças transmissíveis;	- Dotar o Departamento de Vigilância Sanitária de meios para atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais, complementando com recursos municipais as ações desses sistemas e do Projeto VIGISUS;
4.8 Ampliação e manutenção do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde e inclusão da Equipe de Saúde Bucal no PSF;	- Aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana e humanizar o atendimento odontológico à população;
4.9 Atendimento de Saúde e melhoria sanitária rural nos assentamentos de trabalhadores rurais;	- Oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida saudável;
4.10 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população	- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).

05. SANEAMENTO

5.1 Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, e Drenagem;	- Dotar a Municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos Municípios, atendendo as normas da OMS;
5.2 Aquisição de ônibus equipados com consultórios Odontológico e Ambulatório Médico para atendimento da Zona Urbana e Rural;	- Implantação do sistema de atendimento médico odontológico à zona rural;
5.3 Apoio a programas de prevenção de	- Implementar e adotar medidas de combate ao



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

doenças de veiculação hídrica	"AEDES AEGYPT e outros surtos que virem a surgir no Município;
5.4 Melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo a melhoria do sistema de abastecimento de água;	- Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.
<u>06. OBRAS E INSTALAÇÕES</u>	
6.1 Conservação de estradas vicinais;	- Criar condições de manutenção e Expansão das estradas vicinais;
6.2 Construção de praças em bairros;	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
6.3 Pavimentação asfáltica dos Conjuntos habitacionais;	- Conjuntos Habitacionais Almirante Tamandaré, Previsul e Mangueiral;
6.4 Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes, na parte baixa da cidade para escoamento das águas pluviais;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
6.5 Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
6.6 Implantação e ampliação da iluminação Pública;	- Implantação, manutenção da iluminação urbana e ampliar a rede rural;
6.7 Urbanização de logradouros públicos	- Completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros;
6.8 Contenção de Encostas da Área Portuária e Urbanização do Porto Geral;	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de urbanização do porto geral;
6.9 Aquisição de equipamentos de limpeza pública;	- Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano;
6.10 Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito;	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
6.11 Asfaltamento e Drenagem de todo o percurso da linha de ônibus e da malha viária urbana;	- Criar condições para captação de recursos com a finalidade de oferecer melhores condições a população;
6.12 Canalização do córrego para escoamento das águas pluviais;	- Dotar o Município de infra estrutura para contenção das águas das chuvas que inunda os Bairros, principalmente o Santo Antônio;
6.13 Construção de abrigos para pontos de ônibus urbanos e rural para estudantes ao longo das vias;	- atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol;
6.14 Construção de parques infantis nos bairros;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

6.15 Reforma e ampliação do paço municipal;	- Dotar de estrutura adequada para funcionamento da Administração;
6.16 Aquisição de Caminhões, Patrola e Pá Carregadeira;	- Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público;
6.17 Construção de meio fio e calçadas nas área central e nos bairros;	- Proporcionar melhor qualidade de vida à população em geral;
6.18 Recomposição Asfáltica do centro e dos bairros.	- Proporcionar melhores condições de tráfego na área central e dos bairros.

07. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

7.1 Manutenção do ensino Público Municipal;	- Prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
7.2 Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- Implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar;
7.3 Aquisição de materiais permanentes para a SEMEC;	- Atender os PNEs;
7.4 Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;	- prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais;
7.5 Desenvolvimento de projetos que visem buscar a cidadania plena de nossos alunos;	-
7.6 Construção de quadras de esporte coberta e descoberta na rede escolar;	- Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais e promover eventos artísticos Municipais;
7.7 Construção de Centros Comunitários	- Implementar aulas de reforço escolar na comunidade através dos Bairros;
7.8 Implantação de programas de iniciação esportiva;	- Promover o esporte como forma de disciplina educacional;
7.9 Implantação do programa de alfabetização de adultos;	- Dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem;
7.10 Manutenção das bibliotecas;	- Dotar a biblioteca de acervo bibliográfico para consulta e pesquisa;
7.11 Manutenção do programa de transporte escolar;	- Oferecer transporte escolar para os alunos de áreas ou regiões onde haja implantação de escola pólo;
7.12 Implementação de programas de incentivo ao esporte amador	- Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento sadio da juventude;
7.13 Reforma e melhoria nas instalações das escolas municipais;	- proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares;
7.14 Informatização da SEMEC e suas	- Dotar de equipamentos de informática a



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

escolas;	Secretarias e as Escolas;
7.15 Implementação do ensino fundamental na zona rural e outros locais que preencham os requisitos mínimos;	- proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural;
7.16 Complementação da merenda escolar;	- Prover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar;
7.17 Construção de espaços esportivos públicos;	- Dotar o Município de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas;
7.18 Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura;	- Proporcionar melhores acomodações à população durante a realização de eventos culturais;
7.19 Promoção de capacitação e cursos de formação;	- Proporcionar formação continuada e atualização aos profissionais da Educação;
7.20 Promoção de eventos culturais;	- Oportunizar momentos de reflexão visando uma mudança social;
7.21 Promoção de eventos esportivos e de lazer;	- Adotar políticas de desenvolvimento culturais e esportivos;
7.22 Construção de Escola Municipal	- Aumentar o número de vagas de alunos no Ensino Fundamental, para suprir a demanda desejada da população ladarense.

08. PROMOÇÃO SOCIAL

8.1 Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social;	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social;
8.2 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;	- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Ladário, sendo projeto compromisso com o cidadão, abrangendo vários outros seguintes, tais como: Projeto Curumim, PDF (Portadores de Deficiência Físicas), Agente Jovem, PETI, Idoso, CONVIVER, Obra do Berço, Canoa, Artesão, Jovem Cidadão, PAIF, Auxílio Pescador, geração de renda, Justiça para Todos, Sentinela e Abrigo;
8.3 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar;
8.4 Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;	- Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
8.5 Implantação de Projetos Sociais voltado ao incentivo a leitura;	- Facilitar o acesso da população carente ao livro, incentivando o gosto pela leitura,



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

8.6	Implantação do PROCON;	- levando ao surgimento de multiplicadores culturais na população de baixa renda;
8.7	Manutenção do Programa Conviver;	- Implementar normas e exercer os encargos de fiscalização, pesquisa de preços e condições gerais de abastecimento de bens e serviços essenciais ao consumo da população;
8.8	Aquisição de equipamentos permanente para a Secretaria Municipal de Promoção Social;	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade;
8.9	Manutenção dos Centros de Convivência Infantil;	- Liberar a mãe para trabalhar fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 3 anos e 11 meses, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
8.10	Implantação de Programas voltados ao auxílio para atendimento às mães que precisam da Creche;	- Liberar a mãe para trabalho fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 6 anos, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
8.11	Implantação de Projetos para a aplicação de medidas sócio-educativas;	- Acompanhar adolescentes a quem se atribuiu a autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar;
8.12	Implantação de Programas para proporcionar alternativas de fontes de renda, com a criação da Casa do Artesão, Feira Comunitária, Bazar, Clube de Mães e outros;	- Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da Rede Municipal de Assistência Social e pequenos produtores rurais o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento das famílias;
8.13	Implantação de Projetos visando retirar das ruas crianças e adolescentes;	- Oferecer alternativas de ocupação para manter crianças e adolescentes em condições dignas;
8.14	Implantação de Programa de apoio à Família;	- Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar;
8.15	Implantação de Programa de Apoio à Gestante;	- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável;
8.16	Implantação de Programa de Enfrentamento à Pobreza;	- Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi-industrializados para melhoria da condição sócio-econômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza.
8.17	Implantação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social;	- Preparar jovens para atuarem junto às comunidades em áreas setoriais específicas de modo intergeracional com o intuito de não só promover a reversão de indicadores sociais problemáticos identificados, como, paralelamente, habilitar-se a desenvolver um projeto pessoal de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

21/88

09. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

- | | | |
|------|---|---|
| 9.1 | Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural; | - Dar ao CMDR a posição de entidade de desenvolvimento e de incremento a organização da atividade rural e políticas de Desenvolvimento Rural e implementação de agroindústrias; |
| 9.2 | Implantação de Programas visando o desenvolvimento econômico; | - Dotar o Município de mecanismos para executar ações visando o desenvolvimento econômico; |
| 9.3 | Incentivo e apoio à produção de hortifrutigranjeiros; | - Implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de hortifrutigranjeiros; |
| 9.4 | Implantação do Programa Educação Ambiental; | - Desenvolver atividades visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental; |
| 9.5 | Promover incentivos à instalação e criação de empresas caseiras e agroindústrias; | - Apoio técnico e financiamento para instalação de empresas caseiras; |
| 9.6 | Desenvolvimento do programa de incentivo e fomento à diversificação da atividade rural; | - Implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais; |
| 9.7 | Incentivo à instalação de indústrias e desenvolvimento e ampliação dos setores de turismo e comércio; | - Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, da indústria e do turismo; |
| 9.8 | Aquisição e equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, aquisição de patrulha mecanizada; | - Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio; |
| 9.9 | Implementação de ações de conservação ambiental; | - Operacionalização do programa de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e tríplice lavadas; |
| 9.10 | Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias; | - Apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da colheita de alimentos e como renda; |
| 9.11 | Implantação do programa de hortas medicinais; | - Criar condições e oferecer opções de tratamento com produtos naturais de menor custo; |
| 9.12 | Implantação de Feiras Livres; | - Criar novos espaços para exposição e comercialização da produção hortifrutigranjeiros em todos os Bairros; |
| 9.13 | Instituição do programa de coleta seletiva ao lixo urbano; | - Eliminar o lixão, criando oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado pelo acúmulo de lixo; |
| 9.14 | Implantação de programa de capacitação para os setores de | - Dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra, execução das |




CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS


9.15	Comércio, indústria e turismo; Aquisição de área para implantação do Distrito Industrial do Município;	- Criar mais oportunidades de emprego e dotar o Município de condições para o direcionamento ao desenvolvimento do setor industrial;
9.16	Implantação do cinturão verde no Município;	- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros;
9.17	Implantação de um Terminal de Comercialização de Produtos Agrícolas;	- Oferecer suporte para o escoamento da produção de hortifrutigranjeiros;
9.18	Implantar um Centro de Treinamento Profissional;	- Criar um local para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra.


Ladário-MS, 17 de agosto de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice-Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei:

LEI Nº 851/2010

Em. 13 / 09 / 2010

“QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Ladário (MS), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública;
- II - Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – L.O.A. para 2011;
- III - Alteração na Legislação Tributária;
- IV - Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V - Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI - Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII - Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.

§ 1º - O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do artigo 4º da L. R. F.

§ 2º - Foram cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Artigo 48 da L.R.F.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2º - A Administração, estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de

[Handwritten signatures and stamps]



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

§ 2º - As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L.O.A. - 2011

SEÇÃO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

Artigo 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- a) Abrir créditos suplementares até determinada importância;
- b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- c) Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais da E. C. nº 58/2009;
- d) Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária conterá:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 5º - A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2011, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, conforme estabelece o Artigo 35 dos A.D.C.T. e deverá conter:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei de Orçamento;
- III - Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV - Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
- V - Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI - Documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);
- VII - Reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 7º - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Artigo 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Artigo 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

- I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Artigo 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Artigo 12 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

§ Único - Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

Artigo 13 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano, observadas, no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

Artigo 14 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

§ Único - Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados mensalmente;
- II - Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- III - Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.

Artigo 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar n.º 101/200, constará uma reserva de Contingência não superior a 5% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

§ Único - Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Artigo 16 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

Handwritten signature in blue ink, possibly of the Mayor or a council member, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 17 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Artigo 18 - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Artigo 19 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2010.

§ Único - A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I - O número da ação originária;
- II - O número do precatório;
- III - O tipo de causa julgada;
- IV - A data da autuação do precatório;
- V - O nome do beneficiário;
- VI - O valor do precatório a ser pago.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Artigo 21 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4320/64 e na legislação abaixo:

05/88



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- I - Portaria nº 06 de 20 de maio de 1999.
- II - Portaria nº 05 de 20 de maio de 1999.
- III - Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999.
- IV - Portaria nº 03 de 02 de fevereiro de 1998.
- V - Portaria SOF/SEPCAM nº 08 de 04 de fevereiro de 1985.
- VI - Portaria Ministerial nº 09 de 28 de janeiro de 1974.

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Artigo 22 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da C.F.)
- II - Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.
- III - A Contribuição de 20% da Receita ao FUNDEB, nos Termos da EC nº 53/2006, regulamentada pela Medida Provisória 339/2006, deverá ser empenhada individualizada como Contribuição ao FUNDEB em Programa Específico do Ensino Fundamental e Ensino Infantil, cuja dotação deverá ser prevista nos limites da Receita Orçada.
- IV - Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)
- V - Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização do ensino de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.
- VI - FUNDEB – Contribuição por Aluno.
- VII - (Artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT)

Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00.

Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

Artigo 23 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do Artigo 168 da C.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 24 - As operações de créditos, aplica-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº 4 do Senado.

Artigo 25 - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar n 101/2000.

Artigo 26 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Artigo 27 - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Artigo 28 - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:

- a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
- b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.

§ Único - O Município fica dispensado da apresentação, dos seguintes documentos:

- a) Anexo de metas Fiscais;
- b) Anexo de Riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do anexo de metas Fiscais.

Artigo 29 - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Artigo 30 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 31 - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Artigo 32 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 33 - O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Artigo 34 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

§ Único - Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dívidas;
- b) O reconhecimento de Dívidas;
- c) A confissão de Dívidas.

Artigo 35 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPITULO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 36 - O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I - A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III - À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V - Às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
- VII - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;
- VIII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO IV

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Artigo 37 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Artigo 38 - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 39 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 40 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

§ Único - Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 41 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois

09
88.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

- I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;
- II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 42 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.

Artigo 43 - Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Artigo 44 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

§ **Único** - A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Artigo 12 da Lei complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.

Artigo 45 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

§ **Único** - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO V

CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Artigo 46 - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº 101, será realizada no final de cada semestre.

§ Único - Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 47 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.

§ 1º - No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Artigo 48 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPITULO VI

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO.

Artigo 49 - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

- I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios.
- II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPITULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Artigo 50 - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no orçamento.

Artigo 51 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 52 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro de 2010, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao

12
88.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

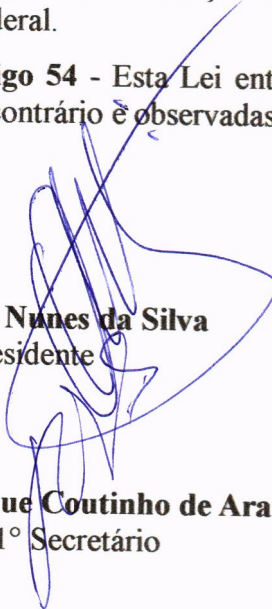
§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º - Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

Artigo 53 - O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.

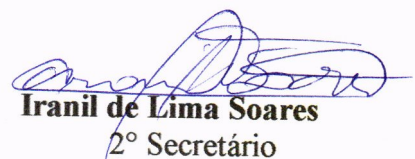
Artigo 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

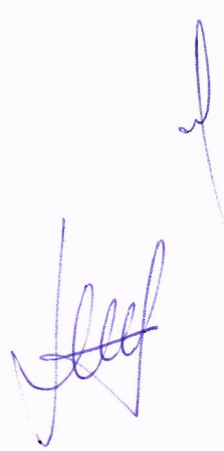
Ladário - MS, 17 de agosto de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice-Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



13
88.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2011

01. AÇÃO LEGISLATIVA	
1.1 Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	- Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal.
1.4 Reforma do Prédio para da Câmara Municipal;	- Dotar a Câmara de espaço próprio e adequado à execução de suas funções.
1.5 Reestruturação Administrativa.	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna.
02. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
2.1 Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal;	- Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
2.2 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados;
2.3 Reestruturação Administrativa;	- Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos de manutenção;
2.4 Promover treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
2.5 Levantamento registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação;
2.6 Implantar o Sistema Municipal de Planejamento;	- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismos

14
88



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

2.7	Elaboração do Plano Diretor do Município.	- para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal; - definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural.
<u>03. FINANÇAS</u>		
3.1	Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
3.2	Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal.	- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
3.3	Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais;	- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais;
3.4	Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário e econômico que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
3.5	Desenvolvimento de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais.	- Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;
<u>04. SAÚDE PÚBLICA</u>		
4.1	Implantação do Hospital Municipal e aquisição de equipamentos;	- Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde;
4.2	Promoção do atendimento odontológico à população em geral, escolares e inclusão no Programa Saúde da Família;	- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede pública de ensino;
4.3	Construção e aquisição de	- Proporcionar aos Portadores de Necessidades

15
88.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para o atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (PNEs);	Especiais, atendimento especializado, evitando a transferência dos mesmos fora do Município ou do Estado;
4.4 Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;	- Proporcionar as Pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede;
4.5 Promover campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde;	- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação;
4.6 Manutenção das Unidades de Saúde e Hospital Municipal, via Fundo Municipal de Saúde;	- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal cumpram suas finalidades;
4.7 Execução, manutenção e implementação do sistema de Vigilância Sanitária e de controle de doenças transmissíveis;	- Dotar o Departamento de Vigilância Sanitária de meios para atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais, complementando com recursos municipais as ações desses sistemas e do Projeto VIGISUS;
4.8 Ampliação e manutenção do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde e inclusão da Equipe de Saúde Bucal no PSF;	- Aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana e humanizar o atendimento odontológico à população;
4.9 Atendimento de Saúde e melhoria sanitária rural nos assentamentos de trabalhadores rurais;	- Oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida saudável;
4.10 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população	- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).
<u>05. SANEAMENTO</u>	
5.1 Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, e Drenagem;	- Dotar a Municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos Municípios, atendendo as normas da OMS;
5.2 Aquisição de ônibus equipados com consultórios Odontológico e Ambulatório Médico para atendimento da Zona Urbana e Rural;	- Implantação do sistema de atendimento médico odontológico à zona rural;
5.3 Apoio a programas de prevenção de	- Implementar e adotar medidas de combate ao

16
88.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

doenças de veiculação hídrica	“AEDES AEGYPT e outros surtos que virem a surgir no Município;
5.4 Melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo a melhoria do sistema de abastecimento de água;	- Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.

06. OBRAS E INSTALAÇÕES

6.1 Conservação de estradas vicinais;	- Criar condições de manutenção e Expansão das estradas vicinais;
6.2 Construção de praças em bairros;	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
6.3 Pavimentação asfáltica dos Conjuntos habitacionais;	- Conjuntos Habitacionais Almirante Tamandaré, Previsul e Mangueiral;
6.4 Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes, na parte baixa da cidade para escoamento das águas pluviais;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
6.5 Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
6.6 Implantação e ampliação da iluminação Pública;	- Implantação, manutenção da iluminação urbana e ampliar a rede rural;
6.7 Urbanização de logradouros públicos	- Completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros;
6.8 Contenção de Encostas da Área Portuária e Urbanização do Porto Geral;	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de urbanização do porto geral;
6.9 Aquisição de equipamentos de limpeza pública;	- Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano;
6.10 Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito;	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
6.11 Asfaltamento e Drenagem de todo o percurso da linha de ônibus e da malha viária urbana;	- Criar condições para captação de recursos com a finalidade de oferecer melhores condições a população;
6.12 Canalização do córrego para escoamento das águas pluviais;	- Dotar o Município de infra estrutura para contenção das águas das chuvas que inunda os Bairros, principalmente o Santo Antônio;
6.13 Construção de abrigos para pontos de ônibus urbanos e rural para estudantes ao longo das vias;	- atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol;
6.14 Construção de parques infantis nos bairros;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças;

17/88



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

6.15	Reforma e ampliação do paço municipal;	- Dotar de estrutura adequada para funcionamento da Administração;
6.16	Aquisição de Caminhões, Patrola e Pá Carregadeira;	- Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público;
6.17	Construção de meio fio e calçadas nas área central e nos bairros;	- Proporcionar melhor qualidade de vida à população em geral;
6.18	Recomposição Asfáltica do centro e dos bairros.	- Proporcionar melhores condições de tráfego na área central e dos bairros.

07. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

7.1	Manutenção do ensino Público Municipal;	- Prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
7.2	Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- Implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar;
7.3	Aquisição de materiais permanentes para a SEMEC;	- Atender os PNEs;
7.4	Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;	- prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais;
7.5	Desenvolvimento de projetos que visem buscar a cidadania plena de nossos alunos;	-
7.6	Construção de quadras de esporte coberta e descoberta na rede escolar;	- Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais e promover eventos artísticos Municipal;
7.7	Construção de Centros Comunitários	- Implementar aulas de reforço escolar na comunidade através dos Bairros;
7.8	Implantação de programas de iniciação esportiva;	- Promover o esporte como forma de disciplina educacional;
7.9	Implantação do programa de alfabetização de adultos;	- Dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem;
7.10	Manutenção das bibliotecas;	- Dotar a biblioteca de acervo bibliográfico para consulta e pesquisa;
7.11	Manutenção do programa de transporte escolar;	- Oferecer transporte escolar para os alunos de áreas ou regiões onde haja implantação de escola pólo;
7.12	Implementação de programas de incentivo ao esporte amador	- Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento sadio da juventude;
7.13	Reforma e melhoria nas instalações das escolas municipais;	- proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares;
7.14	Informatização da SEMEC e suas	- Dotar de equipamentos de informática a



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

19
88.

escolas;	Secretarias e as Escolas;
7.15 Implementação do ensino fundamental na zona rural e outros locais que preencham os requisitos mínimos;	- proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural;
7.16 Complementação da merenda escolar;	- Prover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar;
7.17 Construção de espaços esportivos públicos;	- Dotar o Município de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas;
7.18 Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura;	- Proporcionar melhores acomodações à população durante a realização de eventos culturais;
7.19 Promoção de capacitação e cursos de formação;	- Proporcionar formação continuada e atualização aos profissionais da Educação;
7.20 Promoção de eventos culturais;	- Oportunizar momentos de reflexão visando uma mudança social;
7.21 Promoção de eventos esportivos e de lazer;	- Adotar políticas de desenvolvimento culturais e esportivos;
7.22 Construção de Escola Municipal	- Aumentar o número de vagas de alunos no Ensino Fundamental, para suprir a demanda desejada da população ladarense.

08. PROMOÇÃO SOCIAL

8.1 Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social;	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social;
8.2 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;	- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Ladário, sendo <i>projeto compromisso com o cidadão</i> , abrangendo vários outros seguintes, tais como: Projeto Curumim, PDF (Portadores de Deficiência Físicas), Agente Jovem, PETI, Idoso, CONVIVER, Obra do Berço, Canoa, Artesão, Jovem Cidadão, PAIF, Auxílio Pescador, geração de renda, Justiça para Todos, Sentinela e Abrigo;
8.3 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar;
8.4 Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;	- Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
8.5 Implantação de Projetos Sociais voltado ao incentivo a leitura;	- Facilitar o acesso da população carente ao livro, incentivando o gosto pela leitura,



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

8.6	Implantação do PROCON;	levando ao surgimento de multiplicadores culturais na população de baixa renda;
8.7	Manutenção do Programa Conviver;	- Implementar normas e exercer os encargos de fiscalização, pesquisa de preços e condições gerais de abastecimento de bens e serviços essenciais ao consumo da população;
8.8	Aquisição de equipamentos permanente para a Secretaria Municipal de Promoção Social;	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade;
8.9	Manutenção dos Centros de Convivência Infantil;	- Liberar a mãe para trabalhar fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 3 anos e 11 meses, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
8.10	Implantação de Programas voltados ao auxílio para atendimento às mães que precisam da Creche;	- Liberar a mãe para trabalho fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 6 anos, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
8.11	Implantação de Projetos para a aplicação de medidas sócio-educativas;	- Acompanhar adolescentes a quem se atribuiu a autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar;
8.12	Implantação de Programas para proporcionar alternativas de fontes de renda, com a criação da Casa do Artesão, Feira Comunitária, Bazar, Clube de Mães e outros;	- Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da Rede Municipal de Assistência Social e pequenos produtores rurais o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento das famílias;
8.13	Implantação de Projetos visando retirar das ruas crianças e adolescentes;	- Oferecer alternativas de ocupação para manter crianças e adolescentes em condições dignas;
8.14	Implantação de Programa de apoio à Família;	- Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar;
8.15	Implantação de Programa de Apoio à Gestante;	- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável;
8.16	Implantação de Programa de Enfrentamento à Pobreza;	- Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi-industrializados para melhoria da condição sócio-econômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza.
8.17	Implantação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social;	- Preparar jovens para atuarem junto às comunidades em áreas setoriais específicas de modo intergeracional com o intuito de não só promover a reversão de indicadores sociais problemáticos identificados, como, paralelamente, habilitar-se a desenvolver um projeto pessoal de vida.

20
88.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

21/88

09. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

9.1	Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;	- Dar ao CMDR a posição de entidade de desenvolvimento e de incremento a organização da atividade rural e políticas de Desenvolvimento Rural e implementação de agroindústrias;
9.2	Implantação de Programas visando o desenvolvimento econômico;	- Dotar o Município de mecanismos para executar ações visando o desenvolvimento econômico;
9.3	Incentivo e apoio à produção de hortifrutigranjeiros;	- Implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de hortifrutigranjeiros;
9.4	Implantação do Programa Educação Ambiental;	- Desenvolver atividades visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental;
9.5	Promover incentivos à instalação e criação de empresas caseiras e agroindústrias;	- Apoio técnico e financiamento para instalação de empresas caseiras;
9.6	Desenvolvimento do programa de incentivo e fomento à diversificação da atividade rural;	- Implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais;
9.7	Incentivo à instalação de indústrias e desenvolvimento e ampliação dos setores de turismo e comércio;	- Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, da indústria e do turismo;
9.8	Aquisição e equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, aquisição de patrulha mecanizada;	- Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
9.9	Implementação de ações de conservação ambiental;	- Operacionalização do programa de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e tríplex lavadas;
9.10	Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias;	- Apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da colheita de alimentos e como renda;
9.11	Implantação do programa de hortas medicinais;	- Criar condições e oferecer opções de tratamento com produtos naturais de menor custo;
9.12	Implantação de Feiras Livres;	- Criar novos espaços para exposição e comercialização da produção hortifrutigranjeiros em todos os Bairros;
9.13	Instituição do programa de coleta seletiva ao lixo urbano;	- Eliminar o lixão, criando oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado pelo acúmulo de lixo;
9.14	Implantação de programa de capacitação para os setores de	- Dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra, execução das



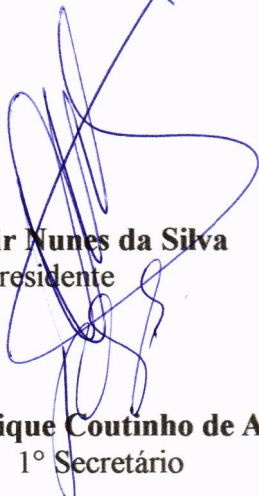
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

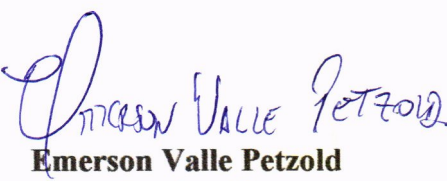
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

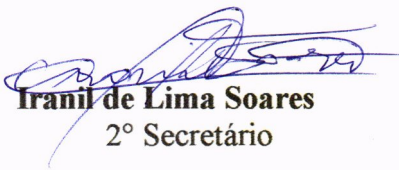
9.15 Aquisição de área para implantação do Distrito Industrial do Município;	- Criar mais oportunidades de emprego e dotar o Município de condições para o direcionamento ao desenvolvimento do setor industrial;
9.16 Implantação do cinturão verde no Município;	- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros;
9.17 Implantação de um Terminal de Comercialização de Produtos Agrícolas;	- Oferecer suporte para o escoamento da produção de hortifrutigranjeiros;
9.18 Implantar um Centro de Treinamento Profissional;	- Criar um local para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra.

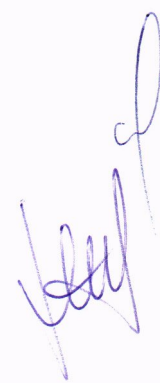
Ladário-MS, 17 de agosto de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice-Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



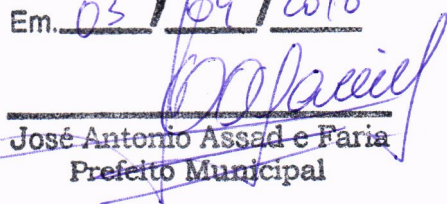


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 852/2010

Sanciono a presente Lei

Em. 03 / 09 / 2010


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Altera o Artigo 1º da Lei Nº 829/2009, que fixou o valor para pagamento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, o quantum das obrigações de pequeno valor no Município de Ladário – MS, nos termos do § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências”.

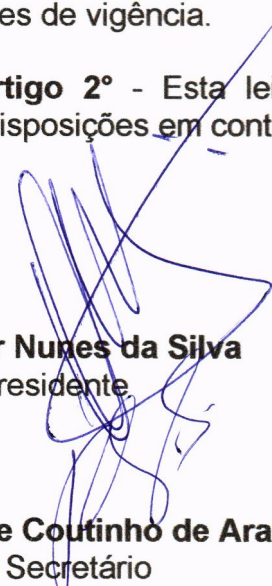
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

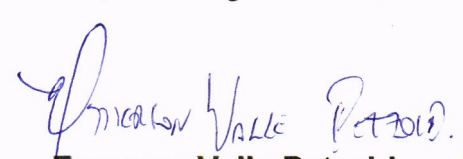
Artigo 1º - Alterar o valor fixado no Artigo 1º da Lei Nº 829/2009, para fins de pagamento de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer, em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 3.416,56 (Três Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Parágrafo Único – O valor definido neste artigo, será alterado sempre, após doze meses de vigência.


Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 17 de agosto de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário

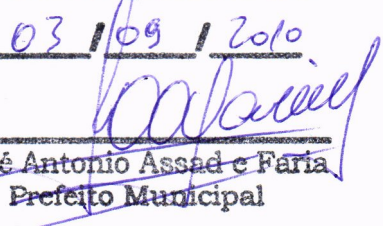


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 852/2010

Sanciono a presente Lei.

Em. 03 / 09 / 2010


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Altera o Artigo 1º da Lei Nº 829/2009, que fixou o valor para pagamento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, o quantum das obrigações de pequeno valor no Município de Ladário – MS, nos termos do § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências”.

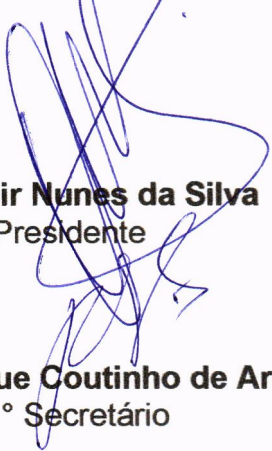
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

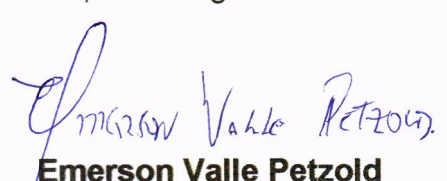
Artigo 1º - Alterar o valor fixado no Artigo 1º da Lei Nº 829/2009, para fins de pagamento de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer, em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 3.416,56 (Três Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Parágrafo Único – O valor definido neste artigo, será alterado sempre, após doze meses de vigência.


Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 17 de agosto de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário

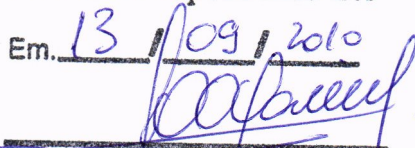

Iranil de Lima Soares
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

Em. 13 / 09 / 2010


~~José Antonio Assad e Faria~~
Prefeito Municipal

LEI Nº 853/2010


“Dispõe sobre Utilidade Pública ao Grupo de Dança Anjos Dourados do Município de Ladário e dá outras providências”.

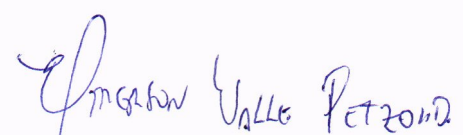
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública ao Grupo de Dança Anjos Dourados, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 12.166.423/0001-65, com estatuto registrado no cartório do 4º ofício como determina a lei (cópia anexa), ata da assembléia geral para fundação e diretoria (cópia anexa).


Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 17 de agosto de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário

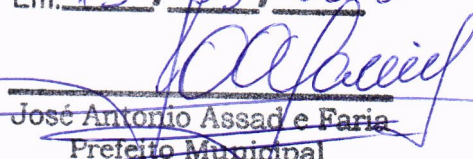


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

LEI Nº 853/2010

Em. 13 / 09 / 2010


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

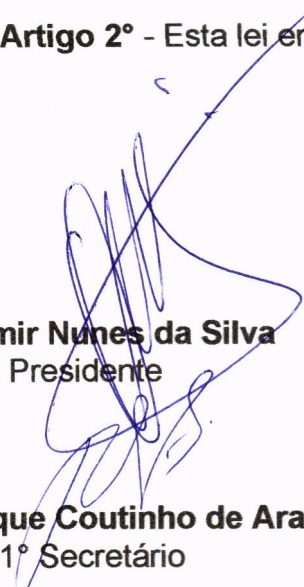
“Dispõe sobre Utilidade Pública ao Grupo de Dança Anjos Dourados do Município de Ladário e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública ao Grupo de Dança Anjos Dourados, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 12.166.423/0001-65, com estatuto registrado no cartório do 4º ofício como determina a lei (cópia anexa), ata da assembléia geral para fundação e diretoria (cópia anexa).

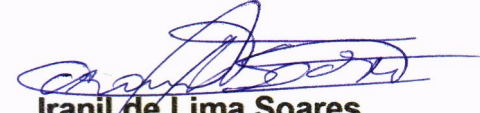
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 17 de agosto de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Notário / Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul
Válido somente com o selo de autenticidade.



ESTATUTO DO GRUPO DE DANÇA ANJOS DOURADOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – O grupo de Dança Anjos Dourados, fundado em 1º de março de 2003 é uma entidade, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida 14 de março n.º 1.562, bairro: Centro, CEP: 79.370 – 000 e foro em Corumbá.

Art.2º - O Grupo de Dança tem por finalidades: a cultura, o esporte, o lazer, a recreação, etc.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Dança não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – O Grupo de Dança poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, o Grupo de Dança poderá organizar-se em tantas unidades recreativas, de esporte e lazer, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, nas seguintes áreas:

- I. Grupo de Dança categoria – Mirim;
- II. Grupo de Dança categoria – Adulto;
- III. Grupo de Dança categoria – 3ª idade;
- IV. Grupo de Dança de salão e folclórico;
- V. Grupo de Dança de rua;
- VI. Grupo de esportes de quadra;
- VII. Grupo de esportes de campo;
- VIII. Grupo de danças carnavalescas;
- IX. Outros grupos de recreação, esportes e lazer;

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – O Grupo de Dança é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de membros associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos qual a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

Naímia Bernades Albuquerque

Esterrina Mendonça Ortiz



4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos membros associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o membro associado poderá ser demitido ou excluído do Grupo de Dança por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10 – Os membros associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – O Grupo de Dança será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III – decidir sobre reformas do Estatuto;

III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VI – aprovar as contas;

VII – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

Nelma Benedita Abreu
Esterovina Mendonça Artiz



Jorge Luis da Silva
Escrivente Autorizado

- II – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleito.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, no mínimo mensalmente.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

Neêmia Benedita Albuquerque
Estereina Mendoza Ortiz



George Luiz de Siqueira
Escrivente Autorizado

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Grupo de Dança;

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

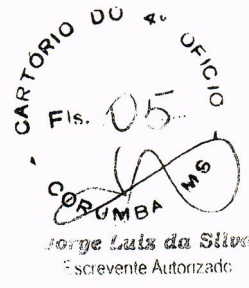
Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – O Grupo de Dança Anjos Dourados manter-se-á através de contribuições dos membros associados, de doações das entidades públicas ou privadas, governamental, não governamental, pessoas físicas, pessoas jurídicas públicas ou privadas, quaisquer outras entidades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Thaísia Benedes Albuquerque

Esterevina Mendoza Ortiz



CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio do Grupo de Dança Anjos Dourados será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, doações de qualquer espécie, vestuários, equipamentos, e quaisquer outros bens necessários às suas atividades.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O Grupo de Dança Anjos Dourados será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Ladário/MS, 16 de maio de 2010.

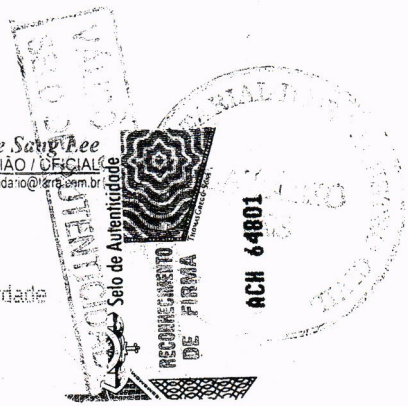
Noêmia Terredor Alzamende
Noêmia Terredor Alzamende
Cpf: 256.375.251-53
Rg: 531.283

Estervina Mendoza Ortiz
Estervina Mendoza Ortiz
Cpf: 558.411.391-34
Rg: 000.671.820

Carolina Muniz do Carmo
Carolina Muniz do Carmo
Advogada – OAB/MS nº 12.386



Serviço Notarial e de Registro Civil de Ladário
Comarca de Corumbá - MS
Av. 14 de Março, 471 - Centro - Ladário - MS - CEP: 79370-000 - Tel.: (67) 3226 2595 - e-mail: cartorio@ladario@trfrr.com.br
Reconhecido por semelhança a firma de:
ESTERVINA MENDOZA ORTIZ
LADARIO-MS, 20/05/2010 Em test. da verdade
R\$ 4,70 + FUNÇÕES PELA AT. OFICIAL





4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Jorge Luiz da Silva
Tabelião Interino

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Notário / Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul
Válido somente com o selo de autenticidade

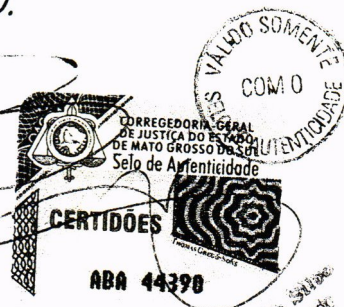
Certificado de

Personalidade Jurídica

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi conferida personalidade jurídica ao "GRUPO DE DANÇA ANJOS DOURADOS", com sede na Avenida 14 de Março, nº 1562, Centro, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme registro nº 707, deste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.-

Corumbá-MS, 28 de maio de 2010.

Jorge Luiz da Silva
Oficial Interino



Selo de Autenticidade utilizado: ABA 44390

EMOLUMENTOS(R\$))	FUNJECC 10%(R\$)	FUNJECC 3%(R\$)
20,00	2,00	0,60

MS, e do CPF: N° 256.375.251-53, residente na Av. 14 de março N° 1562, Centro, Foz de Iguaçu/MS, Vice Presidente: José Alzamende, brasileiro, casado, aposentado, RG: N° 041.096-SSP/MT e do CPF: N° 157.018.401-15, residente na Av. 14 de março, N° 1562, Centro Foz de Iguaçu MS; 1ª secretária: Esterovina Mendonça Ortiz, brasileira, solteira, artesã, RG: N° 000.671.820-SSP/MS e do CPF: N° 558.411.391-34, residente na Av. 14 de março, N° 1562, Centro, Foz de Iguaçu/MS; 2ª secretária: Pirajá da Silva Farias, brasileiro, viúvo, Tec. em Contabilidade, RG: N° 806.215-SSP/MT, e do CPF: N° 102.668.601-68, residente na Av. 14 de março, N° 851, Centro, Foz de Iguaçu/MS; 1º Tesoureiro: Alan Márcio Cerverador Alzamende, brasileiro, casado, professor, RG: N° 000.928-021-SSP/MS e do CPF: N° 706.334.281-91, residente na rua Salgado Filho, Lote N° 60, bairro Santo Antônio, Foz de Iguaçu/MS; 2ª Tesoureira: Janete Duarte Dionísio Alzamende, brasileira, casada, professora, RG: N° 918897-SSP/MS e do CPF: N° 837.001.451-87, residente na rua Salgado Filho, lote N° 60, bairro Santo Antônio, Foz de Iguaçu/MS; 1º Conselheiro: Alex Silvério Cerverador Alzamende, brasileiro, solteiro, Universitário, RG: N° 1380088-SSP/MS e do CPF: N° 006.504.361-80, residente na Av. 14 de março, N° 1562, Centro, Foz de Iguaçu/MS; Suplente do 1º Conselheiro: João José Ribeiro, brasileiro, casado, operador de máquinas pesadas, RG: N° 242-397-SSP/MS e do CPF: N° 201.060.921-20, residente na rua Elias Miguel Assad, lote N° 05, bairro Nova Aliança, Foz de Iguaçu/MS;

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 2

2ª Conselheira: Carolina Muniz do Carmo,
brasileira, solteira, Advogada, RG: N° 001.
284.426-SSP/MS e do CPF: N° 978.019.171-
20, residente na rua Teconé n° 605, bairro:
Universitário, Corumbá/MS; Suplente da 2ª -
Conselheira: Elaineza Souza Rolon Ojeda Ri-
beiro, brasileira, Casada, professora, RG: N° 516.
970-SSP/MS e do CPF: N° 408.543.371-72, re-
sidente na rua Elias Miguel Assad, Lote N° 05,
bairro Nova Aliança, Ladário/MS; A chapa
foi aprovada por unanimidade, tomando
cada qual, posse de seu cargo a partir des-
ta data, com um mandato de 05 (cinco) anos,
nos termos do parágrafo único do art. 17 do
Estatuto, cujo exercício do mandato vai de
Maio de 2010 a Abril de 2015, que assinaram
estando presente a assembleia, os seguintes:
Diretoria Executiva: Presidente: Nênia Car-
reder Alzamende; Nênia Carreder Alzamende;
Vice-Presidente: José Alzamende: José Alzamende
_____; 1ª Secretária: Esteruina Mendoza Ortiz,
Esteruina Mendoza Ortiz; 2º Secretário: Pirajá
da Silva Farias: Pirajá da Silva Farias;
1º Tesoureiro: Alan Marcio Carreder Alzamende
Alan Marcio Alzamende; 2ª Tesourei-
ra: Janete Duarte Dionizio Alzamende: Janete Duarte Dionizio Alzamende;
_____;
1º Conselheiro: Alex Silvério Carreder Alza-
mende: Alex S.T. Alzamende;
Suplente: João José Ribeiro: João José Ribeiro;
_____; 2ª Conselheira: Carolina Mu-
niz do Carmo: Carolina Muniz do Carmo;
Suplente: Elaineza Souza Rolon Ojeda Ribeiro-
Elaineza



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
166.423/0001-65
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/05/2010

NOME EMPRESARIAL
GRUPO DE DANCA ANJOS DOURADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ANJOS DOURADOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
AV 14 DE MARCO

NÚMERO
1562 COMPLEMENTO

CEP
79.370-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LADARIO

UF
MS

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/05/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **01/08/2010** às **11:31:33** (data e hora de Brasília).

Voltar

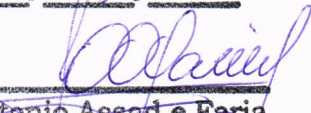


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

LEI Nº 854/2010

Em. 03 / 09 / 2010


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a manutenção dos poços artesianos do Assentamento 72.”

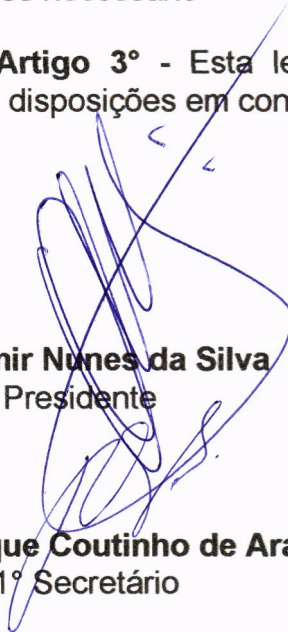
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

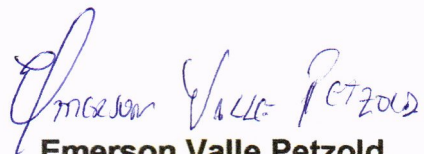
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar uma empresa especializada para fazer a manutenção dos dois poços artesianos que abastecem as famílias do assentamento 72.

Artigo 2º - As despesas provenientes da contratação da empresa para realização da manutenção dos poços, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, podendo a administração suplementar, se necessário

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 17 de agosto de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário

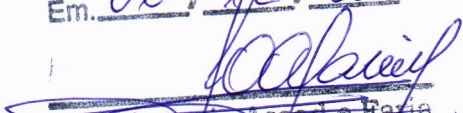


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

Em. 06 / 12 / 2010

LEI Nº 856/2010


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar"

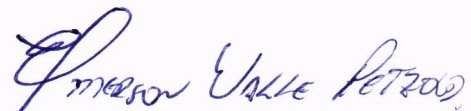
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares de mais 10% (Dez Por Cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos de direito a 01 de novembro de 2010.

Ladário – MS, 30 de novembro de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário

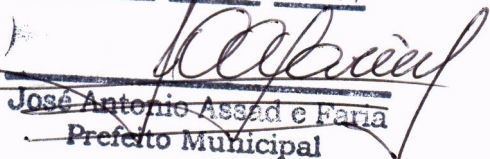

Iranil de Lima Soares
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

Em. 02/12/2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 857/2010


“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal do Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário – MS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário COMEL, entidade representativa dos Pastores de Ladário, fundado em 08 de setembro de 2003, inscrito no CNPJ sob o nº 12.661.825/0001-36, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá no Livro A-2 de registro de pessoas jurídicas, às folhas nº 192 sob e averbado sob o número de ordem 600, com sede provisória na Avenida 14 de março, nº 1.083, no município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.


Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 14 de dezembro de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
COMARCA DE CORUMBÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
DISTRITO DE SEDE

JAIR FEITOSA SERRA NETO
TABELIÃO

Ação ESTATUTO SOCIAL DA COMEL - CONSELHO DE MINISTRO ENVAGÉLI-
COS DE LADÁRIO - MS.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de
autuo os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu,
Subscrivi

COMEL

Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário MS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 01
Fair Festosa
Tabela Interno

ESTATUTO E CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE LADÁRIO/MS

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Com o nome de Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário fundada em 08.09.2003, de âmbito nacional, de conformidade com o artigo, 150 § 5º e 6º, decreto lei, 4.857/39, com alteração seguinte do decreto lei 6.884/79 da constituição federal e artigo 16, 18 e 19 do código civil brasileiro, o conselho de Ministros Evangélicos de Ladário é uma entidade civil, religiosa, sem fins lucrativos, com sede provisória na Avenida 14 de março nº 1.083 na Cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, constituídas de Ministros das Igrejas Evangélicas com sede nesta cidade.

§ 1º - O tempo de duração é indeterminado e o número de seus membros ilimitado.

CAPITULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário tem por Finalidades:

- a) Associar os Pastores Evangélicos, fomentando os laços de amizade e harmonia preconizados pela Bíblia Sagrada
- b) Propugnar pelo amparo moral, social, cultural, intelectual e assistencial dos associados e seus dependentes.
- c) Cooperar com as Autoridades Constituídas na solução dos problemas sociais, morais e espirituais da comunidade, inclusive, promovendo congressos, seminários, simpósios e outras medidas que possibilitem a consecução desses objetivos.
- d) Propiciar aos associados toda a assistência possível
- e) Promover e incrementar, sempre que for possível, a evangelização do município, traçando as diretrizes pastorais necessárias.
- f) Incentivar pastores e igrejas a uma melhor identificação com a Constituição Nacional.

Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, o Conselho poderá realizar convênios, contratos ou ajustes com terceiros.

Cartório do 4º Ofício
Fls. 01
Tabela Interno

CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 3º - O patrimônio do Conselho será constituído de bens móveis ou imóveis que venha possuir; pelo numerário existente, pelas ofertas e doações de qualquer ordem.

Parágrafo único - Havendo necessidade de adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real seus bens móveis e/ou imóveis o Conselho se reunirá em assembléia geral.

CAPITULO IV - DOS MEMBROS

Artigo 4º - O Conselho terá como membros efetivos, os ministros titulares das Igrejas Evangélicas devidamente reconhecidas como entidade legalmente cadastrada na forma da Lei.

§ 1º - Os obreiros auxiliares: Evangelistas, Presbíteros e Diáconos, quando for o caso, poderão filiar o Conselho desde que indicados por seus respectivos ministros.

§ 2º - Cada pastor titular poderá indicar dois Auxiliares para integrarem o Conselho durante o tempo que achar conveniente, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Artigo 5º - A admissão de membros será mediante convite, após aprovação do colegiado por maioria.

Artigo 6º - São deveres dos membros do Conselho:

- a) Comparecer regularmente às Assembléias
- b) Contribuir regularmente com suas ofertas
- c) Desenvolver as atividades que lhe forem destinadas pela Diretoria ou pela Assembléia
- d) Cumprir as determinações deste Estatuto e Código de Ética
- e) Zelar pelo bom nome do C O M E L

Parágrafo Único - será desligado automaticamente do COMEL os membros que não comparecerem a três reuniões consecutivas sem justificativas. Só será aceito o seu retorno ao Conselho somente após aprovação de assembléia geral.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria é o órgão executivo do Conselho, composta de um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, e um Tesoureiro.

§ 1º - São elegíveis Ministros e Titulares membros do Conselho.

§ 2º - Perdem automaticamente o cargo; os eleitos que não efetivarem o respectivo exercício do cargo; os que, sem justa causa, não comparecerem a três reuniões consecutivas da Diretoria, bem como os que forem excluídos do rol de membros da Igreja a que pertençam.

Artigo 8º - A Diretoria, cujo mandato é de (2) dois anos, reunir-se-á mensalmente e sempre que for convocada pelo Presidente ou por um terço (1/3) dos membros do Conselho.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 02
Fair Teixeira Serra Neto
Tabelião Interno

Edimir Moreira Rodrigues
Advogado - OAB/MS 243

Parágrafo Único - É vedado à remuneração dos membros da Diretoria, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 9º - Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas;
- b) Convocar e presidir as Assembléias e reuniões do Conselho;
- c) Representar o Conselho em Juízo ou fora dele;
- d) Constituir mandatários e destituí-los;
- e) Assinar com o Tesoureiro, documentos, títulos, cheques, rubricar os livros sociais, autorizar despesas;
- f) Determinar medidas para a defesa dos membros do Conselho bem como das Igrejas nele representadas.

Parágrafo Único - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e cooperar para o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 10º - Ao Primeiro Secretário compete assinar as correspondências ordinárias, superintender os serviços da secretaria, lavrar e/ou fazer lavrar Atas, assinando-as com o Presidente.

Parágrafo Único - Ao Segundo Secretário compete substituir o primeiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Artigo 11º - Ao Tesoureiro compete arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas e donativos de qualquer espécie; manter em dia as escriturações e comprovantes; depositar em Bancos os títulos e valores; efetuar pagamentos, assinar cheques e demais papéis juntamente com o Presidente, e, apresentar relatório financeiro quando solicitado.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES E DEPARTAMENTOS

Artigo 12º - O Conselho, através da Diretoria, poderá criar departamentos e comissões que se especializem nas diversas áreas de entendimento.

Parágrafo Único - Não poderá fazer parte de nenhuma comissão ou cargo da Diretoria do COMEL os membros que tiveram os seus nomes homologados em convenções partidários para pleitear cargos políticos, e aqueles que pretenderem pleitear cargos políticos deverão deixar a sua função num prazo antecipado de seis meses antes do pleito

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral e suas resoluções lavradas em Atas.

Artigo 14º - A alteração ou reforma deste Estatuto, dar-se-á por indicação da maioria dos membros do Conselho com aprovação de dois terços (2/3) dos presentes, em Assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 15º - Este Estatuto regerá o Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário/MS, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, revogadas as disposições em contrário.

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Fls. 03
CORUMBA - MS

Jair Feitosa Serra Neto
Tabelião Interno

Edimir Moreira Rodrigues
Advogado - OAB/MS 249

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
T13
CORUMBÁ - MS

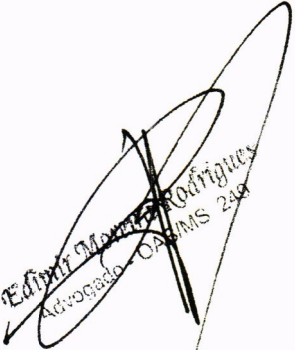
Jair Teitosa Sena
Tabelião Interno

COMEL

CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE LADÁRIO

DIRETORIA - 2003


Pr. LUCIVALDO DA SILVA LIMA
Presidente


Edimar Monteiro Rodrigues
Advogado - OAB/MS 244

RELACÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Presidente: Lucivaldo da Silva Lima, brasileiro, casado, pastor evangélico, identidade: 001329090 SSP/MS, CPF: 828997464-72, residente e domiciliado na cidade de Ladário- MS, á rua Dom Pedro II, N° 871, centro.

Vice-Presidente: Iranil de Lima Soares, brasileiro, casado, militar, evangélico, identidade: 480.299 M.M, CPF: 408.336.821-72 SSP-MS, residente e domiciliado na cidade de Ladário- MS, á rua Almirante Barroso, N° 414 centro

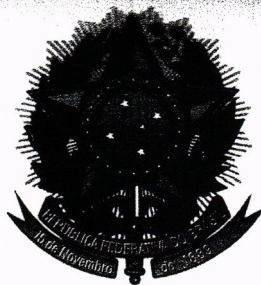
Primeiro- Secretário: Ariel Ferreira Rojas, Boliviano, casado, missionário, evangélico, identidade: V369640L permanente / CIMCRE /CGPMAF, CPF: N°: 737.648.411-68, Residente e domiciliado na cidade de Ladário – MS, á rua: Dom Pedro II, N° 334, centro.

Segundo- Secretário: José Mauro Gimenez de Campos, brasileiro, casado, pastor evangélico, identidade: 00014859 SSP/MS , CPF: 290.202.201-87, residente e domiciliado na cidade de Ladário – MS, á rua Juscelino Kubischek, N° 720 bairro, Santo Antônio.

Tesoureiro: Wanderlei Galvão Mattos, brasileiro, casado, missionário evangélico, identidade: 001176352 SSP/MS, CPF: 964.790.511-49, residente e domiciliado na cidade de Ladário- MS, rua Sofia Salomão Assad, N° 162, bairro, Ceac

Edimir Moreira Rodrigues
Advogado - OAB/MS 249

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



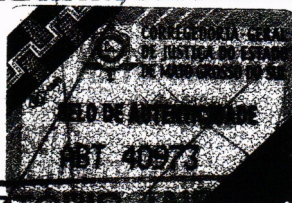
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PRIVATIVO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Jair Feitosa Serra Neto
Tabelião Interino

C E R T I D ã O

Certifico que na data abaixo registrei no livro "A-2" de registro de pessoas jurídicas, às folhas nº 192 sob nº de ordem 600, o estatuto social da COMEL – CONSELHO DE MINISTROS ENVAGÉLICOS DE LADÁRIO – MS; sendo este (anexo) seu estatuto original e em vigor, composto de 04 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas com a chancela que uso em meu cargo e diz,..... dou fé. Corumbá/MS., 06 de setembro de 2.004*****

.....
JAIR FEITOSA SERRA NETO
OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS.



CARTÓRIO JAIR SERRA
4º OFÍCIO
DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA B. SERRA
Tabelião Vitalício
Jair Feitosa Serra Neto
Tabelião Interino
Privativo do Registro Especial de Títulos e Documentos, das Pessoas Jurídicas e Tabelionato em Geral.
CORUMBÁ Mato Grosso do Sul
Válido somente com o selo de autenticidade



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.661.825/0001-36
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/08/2004

NOME EMPRESARIAL
COMEL - CONSELHO DE MINISTROS EVANGELICOS DE LADARIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMEL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA

LOGRADOURO
AV GETULIO VARGAS

NÚMERO
61
COMPLEMENTO

CEP
79.370-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTO ANTONIO

MUNICÍPIO
LADARIO

UF
MS

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 30/11/2010 às 12:23:05 (data e hora de Brasília).

Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.661.825/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2004	
NOME EMPRESARIAL COMEL - CONSELHO DE MINISTROS EVANGELICOS DE LADARIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C O M E L			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 61	COMPLEMENTO	
CEP 79.370-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO LADARIO	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 29/11/2010 às 18:31:05 (d)



SERVIÇO NOTARIAL E DE
 DIREITO CIVIL - LADÁRIO - MS
 TAE SANG LEE
 TABELÃO REGISTRADOR
 AUTENTICAÇÃO

AKP 34107

LADÁRIO 29 NOV 2010

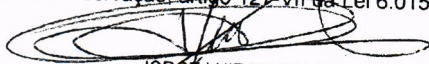
Ata de número seis. Ata da reunião extraordinária do Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário, realizada no dia vinte e nove de abril do ano de dois mil e nove, na Primeira Igreja Batista em Ladário localizada na Rua Colombo número oitenta e sete, no Bairro Santo Antônio, na Cidade de Ladário, no Estado do Mato Grosso do Sul. A reunião foi convocada pelo Pastor Ariélio Quirino Jessor, presidente do COMEL para a realização da eleição e posse da nova diretoria para o biênio dois mil e nove, dois mil e dez. Assinaram o livro de presença os seguintes componentes do Conselho: Pastor Ariélio, Pastor Mirianda, Pastor Franca, Pastor Firmin, Pastor Carlos Alberto, Pastor Iranil, Evangelista Daniel, Pastor Valdir, Pastor Osvaldo, e Missionária Rita. Após a verificação do quorum, iniciou-se a reunião as dezesseis horas e cinquenta minutos com uma oração feita pelo Pastor Osvaldo e logo após foi lida a palavra que se encontra no Evangelho segundo os escritos São João, capítulo de número quatro, no versículo de número trinta e cinco. Após a leitura da palavra foi louvado pelo Ministério de Louvor da Primeira Igreja Batista de Ladário tres louvores, sendo logo após os louvores passado a palavra ao Pastor Ariélio, o qual pediu desculpas por não haver entregado alguns convites em virtude de não estar bem de saúde, em seguida conclamou aos irmãos a se unirem em fé no reino de Deus. Logo após foi aberto espaço para o registro das chapas consoantes a eleição, como não foi registrada nenhuma chapa, foi reconduzido, por unanimidade de, a presidência do COMEL, o Pastor Ariélio

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
 CARLOS MARCELO DE CASTRO RAMOS MELLO
 Notário / Registrador
 Registro de Títulos e Documentos, das
 Pessoas Jurídicas e Tabelião

Quirino Jossape como Vice-Presidente o Pastor
 Luiz Baylos Miranda Fontes, como Tesoureiro
 o Pastor Firmim A. Mateus e como Secretário
 o Evangelista Daniel Neves de Souza, ficando
 marcado para o dia onze de maio na Igreja
 Evangélica Sinais e Prodígios localizada na Rua,
 Riachuelo número mil duzentos e trinta e nove,
 no Bairro Boa Esperança, na cidade de Ladário,
 as dezesseis horas e trinta minutos, a reunião de
 posse da nova Diretoria. E, como nada mais
 havia a tratar, deu o Pastor Presidente por en-
 cerrada a presente reunião as quinze e uma ho-
 ras e dez minutos. E, eu Carlos Alberto dos San-
 tos, Secretário e assino junto com o Presidente.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Rua 12 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036
 Protocolado sob nº 20.042 em 15/09/2009, no Lº A-6, e
 registrado sob o nº 20.052 em 15/09/2009. Documento registrado
 para fins de conservação, artigo 127-VII da Lei 6.015/73.



JORGE LUIZ DA SILVA
 Substituto do Oficial



DOCUMENTOS (R\$)	FUNJEC 10% (R\$)	FUNJEC 3% (R\$)
4,00	5,40	1,62

DOCUMENTO DIGITALIZADO E AUTENTICADO NA
 Selo Leados ADC - 74844

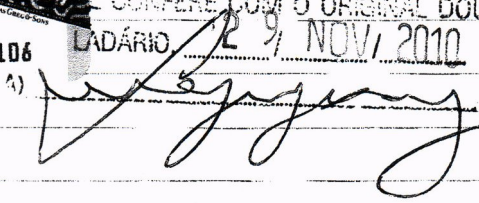
SERVIDOR NOTARIAL E REGISTRAR
REGISTRO CIVIL - LADÁRIO - MS
ADC 74844



TAE SANG LEE
TABELIÃO/REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
 É A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA
 E CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ

LADÁRIO, 29 NOV 2010

Jorge Luiz da Silva
 Escrevente Autorizado

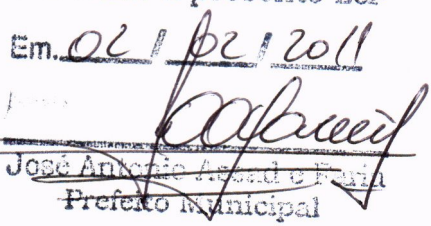




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

Em. 02/02/2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 857/2010

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal do Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário – MS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário COMEL, entidade representativa dos Pastores de Ladário, fundado em 08 de setembro de 2003, inscrito no CNPJ sob o nº 12.661.825/0001-36, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá no Livro A-2 de registro de pessoas jurídicas, às folhas nº 192 sob e averbado sob o número de ordem 600, com sede provisória na Avenida 14 de março, nº 1.083, no município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 14 de dezembro de 2010.

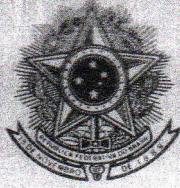

Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
COMARCA DE CORUMBÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
DISTRITO DE SEDE

JAIR FEITOSA SERRA NETO
~~RECEBE~~
TABELIÃO

Ação ESTATUTO SOCIAL DA COMEL - CONSELHO DE MINISTRO ENVAGELI-
COS DE LADÁRIO - MS.*****

AUTUAÇÃO

Aos..... dias do mês de.....
do ano de....., em Cartório
autuo os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu,
....., Escrivão.....
Subscrevi.....

COMEL

Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário MS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 01
Fair Feltosa
Tabelão Interno

ESTATUTO E CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE LADÁRIO/MS

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Com o nome de Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário fundada em 08.09.2003, de âmbito nacional, de conformidade com o artigo, 150 § 5º e 6º, decreto lei, 4.857/39, com alteração seguinte do decreto lei 6.884/79 da constituição federal e artigo 16, 18 e 19 do código civil brasileiro, o conselho de Ministros Evangélicos de Ladário é uma entidade civil, religiosa, sem fins lucrativos, com sede provisória na Avenida 14 de março nº 1.083 na Cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, constituídas de Ministros das Igrejas Evangélicas com sede nesta cidade.

§ 1º - O tempo de duração é indeterminado e o número de seus membros ilimitado.

CAPITULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário tem por Finalidades:

- a) Associar os Pastores Evangélicos, fomentando os laços de amizade e harmonia preconizados pela Bíblia Sagrada
- b) Propugnar pelo amparo moral, social, cultural, intelectual e assistencial dos associados e seus dependentes.
- c) Cooperar com as Autoridades Constituídas na solução dos problemas sociais, morais e espirituais da comunidade, inclusive, promovendo congressos, seminários, simpósios e outras medidas que possibilitem a consecução desses objetivos.
- d) Propiciar aos associados toda a assistência possível
- e) Promover e incrementar, sempre que for possível, a evangelização do município, traçando as diretrizes pastorais necessárias.
- f) Incentivar pastores e igrejas a uma melhor identificação com a Constituição Nacional.

Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, o Conselho poderá realizar convênios, contratos ou ajustes com terceiros.

F. Amilcar Rodrigues
249

CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 3º - O patrimônio do Conselho será constituído de bens móveis ou imóveis que venha possuir; pelo numerário existente, pelas ofertas e doações de qualquer ordem.

Parágrafo único - Havendo necessidade de adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real seus bens móveis e/ou imóveis o Conselho se reunirá em assembleia geral.

CAPITULO IV - DOS MEMBROS

Artigo 4º - O Conselho terá como membros efetivos, os ministros titulares das Igrejas Evangélicas devidamente reconhecidas como entidade legalmente cadastrada na forma da Lei.

§ 1º - Os obreiros auxiliares: Evangelistas, Presbíteros e Diáconos, quando for o caso, poderão filiar o Conselho desde que indicados por seus respectivos ministros.

§ 2º - Cada pastor titular poderá indicar dois Auxiliares para integrem o Conselho durante o tempo que achar conveniente, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Artigo 5º - A admissão de membros será mediante convite, após aprovação do colegiado por maioria.

Artigo 6º - São deveres dos membros do Conselho:

- a) Comparecer regularmente às Assembleias
- b) Contribuir regularmente com suas ofertas
- c) Desenvolver as atividades que lhe forem destinadas pela Diretoria ou pela Assembleia
- d) Cumprir as determinações deste Estatuto e Código de Ética
- e) Zelar pelo bom nome do COMEL

Parágrafo Único - será desligado automaticamente do COMEL os membros que não comparecerem a três reuniões consecutivas sem justificativas. Só será aceito o seu retorno ao Conselho somente após aprovação de assembleia geral.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria é o órgão executivo do Conselho, composta de um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, e um Tesoureiro.

§ 1º - São elegíveis Ministros e Titulares membros do Conselho.

§ 2º - Perdem automaticamente o cargo; os eleitos que não efetivarem o respectivo exercício do cargo; os que, sem justa causa, não comparecerem a três reuniões consecutivas da Diretoria, bem como os que forem excluídos do rol de membros da Igreja a que pertençam.

Artigo 8º - A Diretoria, cujo mandato é de (2) dois anos, reunir-se-á mensalmente e sempre que for convocada pelo Presidente ou por um terço (1/3) dos membros do Conselho.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 02
Jair Feitosa Sena Neto
Tabelião Interno

Edmir Moreira Rodrigues
Advogado - OAB/MS 249

Parágrafo Único - É vedado à remuneração dos membros da Diretoria, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 9º - Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas;
- b) Convocar e presidir as Assembléias e reuniões do Conselho;
- c) Representar o Conselho em Juízo ou fora dele;
- d) Constituir mandatários e destituí-los;
- e) Assinar com o Tesoureiro, documentos, títulos, cheques, rubricar os livros sociais, autorizar despesas;
- f) Determinar medidas para a defesa dos membros do Conselho bem como das Igrejas nele representadas.

Parágrafo Único - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e cooperar para o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 10º - Ao Primeiro Secretário compete assinar as correspondências ordinárias, superintender os serviços da secretaria, lavrar e/ou fazer lavrar Atas, assinando-as com o Presidente.

Parágrafo Único - Ao Segundo Secretário compete substituir o primeiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Artigo 11º - Ao Tesoureiro compete arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas e donativos de qualquer espécie; manter em dia as escriturações e comprovantes; depositar em Bancos os títulos e valores; efetuar pagamentos, assinar cheques e demais papéis juntamente com o Presidente, e, apresentar relatório financeiro quando solicitado.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES E DEPARTAMENTOS

Artigo 12º - O Conselho, através da Diretoria, poderá criar departamentos e comissões que se especializem nas diversas áreas de entendimento.

Parágrafo Único - Não poderá fazer parte de nenhuma comissão ou cargo da Diretoria do COMEL os membros que tiveram os seus nomes homologados em convenções partidários para pleitear cargos políticos, e aqueles que pretenderem pleitear cargos políticos deverão deixar a sua função num prazo antecipado de seis meses antes do pleito

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral e suas resoluções lavradas em Atas.

Artigo 14º - A alteração ou reforma deste Estatuto, dar-se-á por indicação da maioria dos membros do Conselho com aprovação de dois terços (2/3) dos presentes, em Assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 15º - Este Estatuto regerá o Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário/MS, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, revogadas as disposições em contrário.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 03
CORUMBÁ - MS

Jair Feitosa Sena Neto
Tabelião Interno

Edimir Moreira Rodrigues
Advogado - OAB/MS 249

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 01
C. 08
C. 08

Jair Feitosa Serra
Tabelião Interno

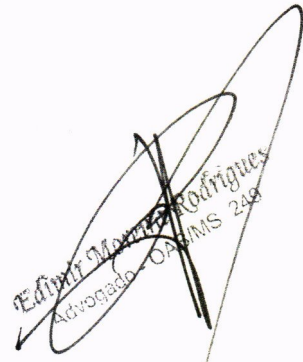
COMEL

CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE LADÁRIO

DIRETORIA – 2003



Pr. LUCIVALDO DA SILVA LIMA
Presidente



Edinei Mendes Rodrigues
Advogado - OAB/MS 248

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Presidente: Lucivaldo da Silva Lima, brasileiro, casado, pastor evangélico, identidade: 001329090 SSP/MS, CPF: 828997464-72, residente e domiciliado na cidade de Ladário- MS, á rua Dom Pedro II, N° 871, centro.

Vice-Presidente: Iranil de Lima Soares, brasileiro, casado, militar, evangélico, identidade: 480.299 M.M, CPF: 408.336.821-72 SSP-MS, residente e domiciliado na cidade de Ladário- MS, á rua Almirante Barroso, N° 414 centro

Primeiro- Secretário: Ariel Ferreira Rojas, Boliviano, casado, missionário, evangélico, identidade: V369640L permanente / CIMCRE /CGPMAF, CPF: N°: 737.648.411-68, Residente e domiciliado na cidade de Ladário – MS, á rua: Dom Pedro II, N° 334, centro.

Segundo- Secretário: José Mauro Gimenez de Campos, brasileiro, casado, pastor evangélico, identidade: 00014859 SSP/MS , CPF: 290.202.201-87, residente e domiciliado na cidade de Ladário – MS, á rua Juscelino Kubischek, N° 720 bairro, Santo Antônio.

Tesoureiro: Wanderlei Galvão Mattos, brasileiro, casado, missionário evangélico, identidade: 001176352 SSP/MS, CPF: 964.790.511-49, residente e domiciliado na cidade de Ladário- MS, rua Sofia Salomão Assad, N° 162, bairro, Ceac

Edmir Moreira Rodrigues
Advogado - OAB/MS 249



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PRIVATIVO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Jair Feitosa Serra Neto
Tabelião Interino

C E R T I D ã O

Certifico que na data abaixo registrei no livro "A-2" de registro de pessoas jurídicas, às folhas nº 192 sob nº de ordem 600, o estatuto social da **COMEL – CONSELHO DE MINISTROS ENVAGÉLICOS DE LADÁRIO – MS**; sendo este (anexo) seu estatuto original e em vigor, composto de 04 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas com a chancela que uso em meu cargo e diz,.....
dou fé. Corumbá/MS., 06 de setembro de 2.004*****

JAIR FEITOSA SERRA NETO
OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS.



CARTÓRIO JAIR SERRA
4º OFÍCIO
DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA B. SERRA
Tabelião Vitalício
Jair Feitosa Serra Neto
Tabelião Interino
Privativo do Registro Especial de Títulos
e Documentos, das Pessoas Jurídicas e
Tabelionato em Geral.
CORUMBÁ Mato Grosso do Sul
Válido somente com o selo de autenticidade



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.661.825/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2004
NOME EMPRESARIAL COMEL - CONSELHO DE MINISTROS EVANGELICOS DE LADARIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C O M E L			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 61	COMPLEMENTO	
CEP 79.370-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO LADARIO	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 30/11/2010 às 12:23:05 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.661.825/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMEL - CONSELHO DE MINISTROS EVANGELICOS DE LADARIO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C O M E L

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA
--

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 61	COMPLEMENTO
---------------------------------	--------------	-------------

CEP 79.370-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO LADARIO	UF MS
-------------------	----------------------------------	----------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 29/11/2010 às 18:31:05 (d)



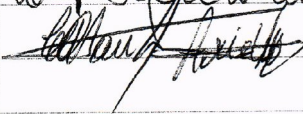
SERVIÇO NOTARIAL E DE
CIVIL - LADÁRIO - MS
TAE SANG LEE
TAE / TITULO / REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO

QUAL CUMPRIDA COM O ORIGINAL DOU FÉ
LADÁRIO 29 NOV 2010

Ata de número seis. Ata da reunião extraordinária
do Conselho de Ministros Evangélicos de
Ladário, realizada no dia vinte e nove de abril
do ano de dois mil e nove, na Primeira Igreja
Batista em Ladário localizada na Rua Colúmbia
número oitenta e sete, no Bairro Santo Antônio,
na Cidade de Ladário, no Estado de Mato
Grosso do Sul. A reunião foi convocada pelo
Pastor Ariélio Quirino Jessor, presidente do COM.
EL para a realização da eleição e posse da
nova diretoria para o biênio dois mil e nove, dois
mil e dez. Assinaram o livro de presença os
seguintes componentes do Conselho: Pastor Ariélio,
Pastor Miranda, Pastor Franca, Pastor Firmin, Pastor
Carlos Alberto, Pastor Iranil, Estangelista Daniel,
Pastor Valdir, Pastor Ariélio, e Missionária
Ate. Após a verificação do quorum, iniciou-se a
reunião às dezesseis horas e cinquenta minutos
com uma oração feita pelo Pastor Ariélio e
logo após foi lida a palavra que se encontra no
EvangELHO segundo escreveu São João, capítulo
de número quatro, no versículo de número trinta e
cinco. Após a leitura da palavra foi louvado
pelo Ministério de Louvor da Primeira Igreja Ba-
tista de Ladário tres louvores, sendo logo após os
louvores passado a palavra ao Pastor Ariélio, o
qual pediu desculpas por não haver entregado
alguns convites em virtude de não estar bem de
saúde, em seguida conclamou as irmãs a se
unirem em fé no reino de Deus. Logo após
foi aberto espaço para o registro das chapas
concorrentes a eleição. Como não foi registrada
nenhuma chapa, foi reconduzido, por unanimidade,
de, a presidência do COMEL, o Pastor Ariélio

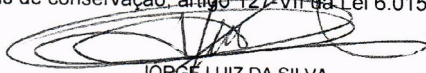
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
CARLOS MARCELO DE CASTRO RAMOS NELLO
Notário / Registrador
Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Testes

Quirino Jossage como Vice-Presidente, o Pastor
 Luiz Bayles Miranda Fontes, como Tesoureiro
 o Pastor Firmim A. Mateus e como Secretário
 o Evangelista Daniel Neves de Souza, ficando
 marcado para o dia onze de maio na Igreja
 Evangélica Sinais e Prodígios localizada na Rua
 Luachuelo número mil duzentos e três e nove,
 no Bairro Boa Esperança, na Cidade de Ladário,
 as dez e nove horas e trinta minutos, a reunião de
 posse da nova Diretoria E, como nada mais
 havia a tratar, deu o Pastor Presidente por en-
 cercada a presente reunião as vinte e uma ho-
 ras e dez minutos. E, eu Carlos Alberto dos San-
 tos, Secretário e assino junto com o Presidente.



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036
 Protocolado sob nº 20.042 em 15/09/2009, no Lº A-6, e
 registrado sob o nº 20.052 em 15/09/2009. Documento registrado
 para fins de conservação, artigo 127-VII da Lei 6.015/73.


JORGE LUIZ DA SILVA
 Substituto do Oficial



EMOLUMENTOS (R\$)	FUNJECC 10% (R\$)	FUNJECC 3% (R\$)
54,00	5,40	1,62

DOCUMENTO DIGITALIZADO E AUTENTICADO
 Selo Usado: ADC - 74844

SERVIÇO NOTARIAL E DE
REGISTRO CIVIL - LADÁRIO - MS

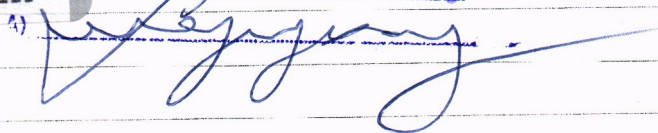
TAB SANG LEE
TABELIÃO/REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO

Jorge Luiz da Silva
 Escrevente Autorizado



A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA
 CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
 LADÁRIO, 29 NOV, 2010

ANP 34106



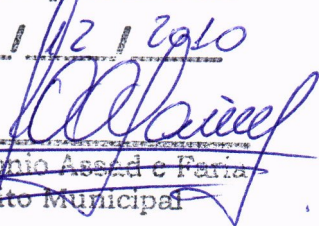


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 858/2010

Sanciono a presente Lei.

Em. 27 / 12 / 2010


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Autoriza a Advocacia Geral do Município de Ladário a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que específica, quando alcançados pela prescrição”.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica a Advocacia Geral do Município de Ladário, autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o “caput” é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no “caput” que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3ª. O valor previsto no “caput” poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Advogado Geral do Município, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12(doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º. – Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º. desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no “caput” relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no artigo 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

(Continuação da Lei Nº 858/2010).

desta Lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º. – Excluem-se das disposições do artigo 2º. Desta lei.


I – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Ladário;


II – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4º. – Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

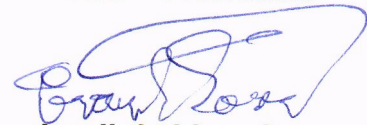
Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ladário – MS, 14 de dezembro de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário


Candelária Lemos
Advogada (Gen) da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Lei n. 859/2010

Sanciono a presente Lei.

Em. 27 / 12 / 2010

[Handwritten Signature]
José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ladário para o Exercício Financeiro de 2011.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal **José Antonio Assad e Faria**, no uso de minhas atribuições Legais, **sanciono**, a seguinte Lei.

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ladário – MS, para o exercício financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 32.500.000,00 líquido, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$	28.288.250,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	2.056.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	85.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	210.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	25.702.550,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	224.700,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	4.211.750,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	2.740.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	30.000,00

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.

[Handwritten Signature]
Candelária Lemos
Advogada Geral do Município
Port. 195/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	1.441.750,00
TOTAL LIQUIDO	R\$	32.500.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 32.500.000,00 (Trinta e dois milhões e quinhentos mil) em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ **25.142.610,00** (Vinte cinco milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e dez reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.357.390,00 (Sete milhões trezentos cinquenta e sete mil, trezentos e noventa reais).

Parágrafo único A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	R\$	24.758.500,00
Despesas de Capital	R\$	7.641.500,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	32.500.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

01 LEGISLATIVA	R\$	1.454.950,00
02 JUDICIÁRIA	R\$	143.610,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.120.000,00
05 DEFESA NACIONAL	R\$	24.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.627.390,00
10 SAÚDE	R\$	4.730.000,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	9.987.500,00
13 CULTURA	R\$	276.000,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	202.000,00
15 URBANISMO	R\$	6.527.550,00
16 HABITAÇÃO	R\$	350.000,00
17 SANEAMENTO	R\$	450.000,00
18 AMBIENTAL	R\$	77.000,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	65.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	365.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	32.500.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO		1.454.950,00
1 - Câmara Municipal	R\$	1.454.950,00
B) PODER EXECUTIVO		31.045.050,00
01 - Prefeitura Municipal	R\$	16.765.300,00
02 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	5.180.000,00
03 - Fundo Desenv. Ensino - FUNDEB	R\$	7.000.000,00
04 - Fundo Municipal Ação Social	R\$	836.750,00
05 - Fundo Municipal Investimento Social	R\$	90.000,00
06 - Fundo Mun. da Criança e Adolescente	R\$	232.000,00
07 - Fundação de Cultura e Esporte	R\$	591.000,00
08 - Fundo de Habitação Interesse Social	R\$	350.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III - Fica autorizado o Município a contratar Operações de Créditos, nos termos do Art. 32 da lei Complementar 101/2000.

IV - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementando-se as dotações previstas;

V - Fica o município autorizado a suplementar Programas dos Fundos com recursos da União ou Estado, limitado aos recursos disponibilizados em caixa,



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com Recursos de Convênios na Área de Saúde, Educação e Assistência Social, Infra-Estrutura, Habitação, Agricultura, Saneamento e Urbanismo.

Parágrafo único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste artigo:

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.


b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.


Artigo 5º Fica autorizado a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programa aprovados nesta Lei.

Parágrafo único: A inclusão de novos elementos de despesas não altera os valores dos créditos autorizados nesta Lei.

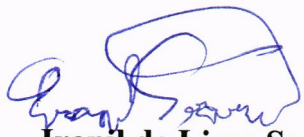
Artigo 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

Ladário – MS, 14 de dezembro de 2.010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice-Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1ª Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Ladário para o Exercício
Financeiro de 2011.*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**2. Demonstrativo da Compatibilidade dos Programas
com o Anexo de Metas Fiscais da L.D.O (Art. 5º Inciso I
– Lei 101/2000);**



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

DECLARAÇÃO

Considerando a facultividade do Artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Ladário – MS opta pela:

- a) Verificação dos Limites nos termos do Artigo 22 e 30, no Final do Semestre;
- b) Divulgação Semestral do Relatório de Gestão Fiscal e dos Demonstrativos do Artigo 53 da Lei 101/2.000;

Ladário – MS., 14 de dezembro de 2010.

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

3. Demonstrativo Regional sobre Receitas/Despesas decorrentes de: Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios, Benefícios de natureza Financeira, Tributária e Creditícia (§ 6º Artigo 165 da C.F.)



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

DECLARAÇÃO

Declaramos que não há nenhuma concessão de Anistia, Remissões ou outros Benefícios de Natureza Tributária.

Ladário – MS, 14 de dezembro de 2.010.

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**4. Descrição da Finalidade da Unidade
Administrativa e Respectiva Legislação (Artigo 22
- Lei 4.320/64)**



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

5. Tabelas Explicativas da Receita e Memória de Cálculo
(Inciso III, Artigo 22 – Lei 4.320/64, Artigo 12 Lei
101/2000



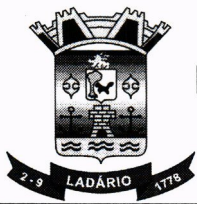
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**6. Tabelas Explicativas da Receita (Inciso III, Artigo 22 e
Art. 30 – Lei 4.320/64);**



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

7. Tabelas Explicativas da Despesa (Inciso III, Artigo 22);



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**8. Especificação de Programas Especiais de Trabalho
(Inciso IV Artigo 22), quando houver;**



DECLARAÇÃO

NÃO HÁ PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Ladário – MS, 14 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**9. Relação de Precatórios (Artigo 100 da C.F.), quando
houver;**



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

10. Orçamentos dos Fundos, Fundações, Autarquias
(Art. 2º, § 2º, Inc. I e Art. 109 – Lei 4.320,64)



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**1 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E
ESPORTES**

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

2 - FUNDEB



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

3 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

4 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

5 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

6 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

8 - PREFEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

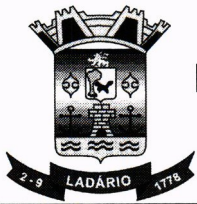
**9- ORÇAMENTO FISCAL (ARTIGO 165 § 5º INCISO I –
CF);**



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

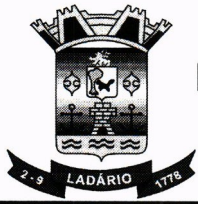
10 - ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL (ARTIGO 165 § 5º INCISO III – ARTIGO 195 § 2º - CF) (SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL);



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**11 – SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES
E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO
(ARTIGO 2º § 1º (INCISO I))**



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**12 - QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E
DESPESA – ANEXO I (ART. 2º, § 1º, INC. II LEI 4.320/64);**



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**13 - QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR
FONTES E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO (ART. 2º § 1º,
INC. III – LEI 4320/64);**

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**14 - QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 2º § 1º INC. IV
– LEI 4320/64);**

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**15 - QUADRO DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA
ANUAL DE TRABALHO ANEXOS 6, 7, 8 e 9 (art. 2º, §
2º, INC. II – LEI 4320/64);**

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

16 – QUADRO DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ART. 2º § 2º INCISO III – LEI 4320/64);



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**17- CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA SAÚDE E
EDUCAÇÃO**

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

18 – COMPROVAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
LEI 101/2000

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**19 – PUBLICAÇÃO DA LEI (ART. 109, LEI 4320/64 –
ART. 48 LEI 101/2000)**

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.



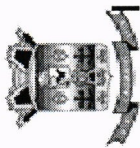
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

RUA CORUMBA Nº 500

03330453/0001-74

Anexo I - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2011)

Item	Descrição
3	FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS
3	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS
3	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3	ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
3	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
3	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO - PAB SUS
3	SENTENÇAS JUDICIAIS COM TRÂNSITO EM JULGADO
3	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3	TRANSPORTE ESCOLAR
3	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
3	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
3	ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3	SERVIÇOS DE ENERGIA
3	VIGILÂNCIA
3	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSOS FNDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74

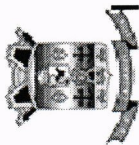
Anexo IIIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

Programa	Descrição
0001	Processo Legislativo

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO	010100	CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO					100	27.000,00
		1011	Cont./Reforma e Ampliação da Camara Municipal						
		01	Legislativa						
		031	Ação Legislativa						
		01	Legislativa						
		01	Ação Legislativa		00	00	Recursos Ordinarios		
							4	Despesas de Capital	
<hr/>									
0001	CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO	010100	CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO					100	1.316.000,00
		2001	Manutenção das Atividades Legislativas						
		01	Legislativa						
		031	Ação Legislativa						
		01	Ação Legislativa		00	00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	
<hr/>									
0001	CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO	010100	CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO					100	32.500,00
		2001	Manutenção das Atividades Legislativas						
		01	Legislativa						
		031	Ação Legislativa						
		01	Ação Legislativa		00	00	Recursos Ordinarios		
							4	Despesas de Capital	

Total Geral do Programa: 1.375.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74

Página: 2 de 28

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

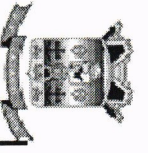
Programa	Descrição
0003	Manutenção das Atividades da Procuradoria

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO	020100	GABINETE DO PREFEITO	2004	Manutenção da Assessoria Jurídica			100	20.000,00
		02	Judiciária						
		062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						
		01	TESOURO						
					00	Recursos Ordinarios			
						3	Despesas Correntes		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO	020200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AD. E FINANÇAS					100	217.000,00
		2011	Precatório Judiciais						
		04	Administração						
		062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						
		01	TESOURO						
					00	Recursos Ordinarios			
						3	Despesas Correntes		

Total Geral do Programa:									237.000,00

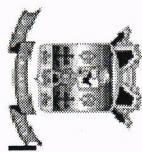


PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

Programa Descrição
0002 Cordenação de Política

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO								
	020100	GABINETE DO PREFEITO						100	785.000,00
		2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO							100	108.000,00
	020100	GABINETE DO PREFEITO							
		2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	Despesas de Capital	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO							100	42.300,00
	020100	GABINETE DO PREFEITO							
		2003	Manutenção do Cerimonial, Eventos Públicos e Oficiais						
			04	Administração					
				131	Comunicação Social				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	
Total Geral do Programa:									935.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo IIIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

Programa	Descrição	Metas	Valor
0005	Ação Administrativa		

Ações

Entidade	Unid.Organiz.	Proj.Ativ.	Função	Sub-Função	Fon.Grupo	Fon.Código	Categoria	Metas	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO							100	9.700,00
	020100	GABINETE DO PREFEITO							
		2005	Manutenção das Atividades da Junta Militar						
			05	Defesa Nacional					
				153	Defesa Terrestre				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO							100	109.500,00
	020200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AD. E FINANÇAS							
		2006	Manutenção do Departamento de Licitação						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO							100	6.000,00
	020200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AD. E FINANÇAS							
		2006	Manutenção do Departamento de Licitação						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	Despesas de Capital	



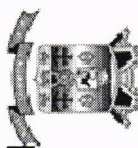
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO	100	4.200.000,00
020200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AD. E FINANÇAS		
2009	Manutenção do Departamento de AD e Finanças		
04	Administração		
122	Administração Geral		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
	3 Despesas Correntes		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO	100	109.500,00
020200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AD. E FINANÇAS		
2009	Manutenção do Departamento de AD e Finanças		
04	Administração		
122	Administração Geral		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
	4 Despesas de Capital		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO	100	54.200,00
020200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AD. E FINANÇAS		
2010	Encargos Gerais do Município		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
	3 Despesas Correntes		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO	100	1.625.000,00
020200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AD. E FINANÇAS		
2010	Encargos Gerais do Município		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
	4 Despesas de Capital		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74

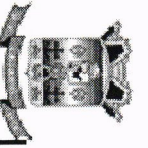
Anexo IIIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0006	FUND DE TURISMO MEIO AMBIENTE E CULT DE LADARIO	100	35.800,00
021300	FUNDAÇÃO DE TURISMO MEIO AMB. E CULTURA DE LADÁRIO		
2031	Manutenção das Atividades do FMTMACL		
04	Administração		
122	Administração Geral		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
	3 Despesas Correntes		

0006	FUND DE TURISMO MEIO AMBIENTE E CULT DE LADARIO	100	6.000,00
021300	FUNDAÇÃO DE TURISMO MEIO AMB. E CULTURA DE LADÁRIO		
2031	Manutenção das Atividades do FMTMACL		
04	Administração		
122	Administração Geral		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
	4 Despesas de Capital		
Total Geral do Programa:			6.536.400,00

Programa	Descrição
0004	Alimentação Escolar

Ações	Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO	020300	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2012	Manutenção do PNAE	12	Educação	306	Alimentação e Nutrição	
								01	TESOURO	
								00	Recursos Ordinarios	
								3	Despesas Correntes	
Total Geral do Programa:										162.500,00



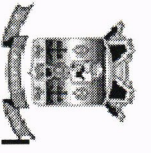
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo IIIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

Programa	Descrição
0006	Transporte Escolar

Ações

Entidade	Unid.Órgam.	Proj.ATIV.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO								
	020300	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2013	Manutenção do PNAT						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	

Total Geral do Programa: 178.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

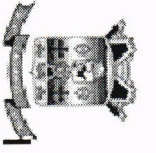
Programa Descrição
0007 Ensino para Todos

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	Sub-Função	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO							100	497.600,00
	020300	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2014	Manutenção do Desenv. do Ensino Fundamental						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO							100	54.200,00
	020300	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2014	Manutenção do Desenv. do Ensino Fundamental						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	Despesas de Capital	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO							100	59.600,00
	020300	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2015	Manutenção de Centros de Educação Infantil						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo IIIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 100 6.000,00

020300 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 Manutenção de Centros de Educação Infantil

12 Educação

365 Educação Infantil

01 TESOURE

00 Recursos Ordinarios

4 Despesas de Capital

0009 FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED.- FUNDEB 100 3.317.000,00

020500 FUNDO MANE DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED.- FUNDEB

2017 Pessoal e Encargos Ensino Fundamental - 60%

12 Educação

361 Ensino Fundamental

01 TESOURE

00 Recursos Ordinarios

3 Despesas Correntes

0009 FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED.- FUNDEB 100 978.500,00

020500 FUNDO MANE DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED.- FUNDEB

2020 Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

12 Educação

361 Ensino Fundamental

01 TESOURE

00 Recursos Ordinarios

3 Despesas Correntes

0009 FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED.- FUNDEB 100 54.200,00

020500 FUNDO MANE DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED.- FUNDEB

2020 Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

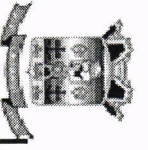
12 Educação

361 Ensino Fundamental

01 TESOURE

00 Recursos Ordinarios

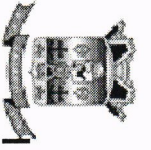
4 Despesas de Capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0009	FUNDO DE MAN. DES. ED. BAS. E VAL. PROF. ED.- FUNDEB		100	1.129.000,00
020500	FUNDO MAN.E DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED.- FUNDEB			
2018	Pessoal e Encargos Educação Infantil - 60%			
12	Educação			
365	Educação Infantil			
01	TESOURO			
00	Recursos Ordinarios			
3	Despesas Correntes			
<hr/>				
0009	FUNDO DE MAN. DES. ED. BAS. E VAL. PROF. ED.- FUNDEB		100	1.157.700,00
020500	FUNDO MAN.E DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED.- FUNDEB			
2021	Manutenção da Educação Infantil - 40%			
12	Educação			
365	Educação Infantil			
01	TESOURO			
00	Recursos Ordinarios			
3	Despesas Correntes			
<hr/>				
0009	FUNDO DE MAN. DES. ED. BAS. E VAL. PROF. ED.- FUNDEB		100	22.400,00
020500	FUNDO MAN.E DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED.- FUNDEB			
2021	Manutenção da Educação Infantil - 40%			
12	Educação			
365	Educação Infantil			
01	TESOURO			
00	Recursos Ordinarios			
4	Despesas de Capital			
<hr/>				
0009	FUNDO DE MAN. DES. ED. BAS. E VAL. PROF. ED.- FUNDEB		100	218.400,00
020500	FUNDO MAN.E DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED.- FUNDEB			
2019	Pessoal e Encargos Eja - 60%			
12	Educação			
366	Educação de Jovens e Adultos			
01	TESOURO			
00	Recursos Ordinarios			
3	Despesas Correntes			



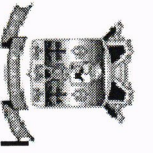
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74

Página: 13 de 28

Anexo IIIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0009	FUNDO DE MAN. DES. ED. BAS. E VAL. PROF. ED.-FUNDEB	100	119.300,00
020500	FUNDO MAN. E DES. DA ED. BAS. E VAL. PROF DA ED.-FUNDEB		
2022	Manutenção da Educação Básica Eja - 40%		
12	Educação		
366	Educação de Jovens e Adultos		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	Despesas Correntes		

Total Geral do Programa: 7.613.900,00

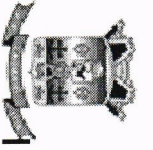


PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo IIIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

Programa	Descrição
0008	Construção/Reforma e Ampliação

Ações

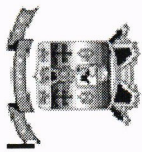
Entidade	Unid.Órgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO								
	020300	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1001	Construção de Unidades Escolares				100	542.000,00
			12	Educação					
			361	Ensino Fundamental					
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	Despesas de Capital	
<hr/>									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO								
	020300	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1002	Reforma e Ampliação de Unidades Escolares				100	271.000,00
			12	Educação					
			361	Ensino Fundamental					
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	Despesas de Capital	
<hr/>									
0009	FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED.-FUNDEB								
	020500	FUNDO MAN.E DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED.-FUNDEB	1005	Cont./Reforma e Ampliação de Unidades Escolares					
			12	Educação					
			361	Ensino Fundamental					
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	Despesas de Capital	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0009	FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED.-FUNDEB					100	63.400,00
020500	FUNDO MANE DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED.-FUNDEB						
1007	Aquisição de Terrenos p/ Construção de Escolas						
12	Educação						
361	Ensino Fundamental						
01	TESOURO						
00	Recursos Ordinarios						
4	Despesas de Capital						
<hr/>							
0009	FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED.-FUNDEB					100	6.000,00
020500	FUNDO MANE DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED.-FUNDEB						
1006	Cont./Reforma e Ampliação de CEINF						
12	Educação						
365	Educação Infantil						
01	TESOURO						
00	Recursos Ordinarios						
4	Despesas de Capital						
<hr/>							
0009	FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED.-FUNDEB					100	54.200,00
020500	FUNDO MANE DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED.-FUNDEB						
1008	Aquisição de Terrenos p/ Construção de CEINF						
12	Educação						
365	Educação Infantil						
01	TESOURO						
00	Recursos Ordinarios						
4	Despesas de Capital						
<hr/>							
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADARIO					100	508.000,00
021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
1010	Cont.Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde						
10	Saúde						
301	Atenção Básica						
01	TESOURO						
00	Recursos Ordinarios						
4	Despesas de Capital						



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

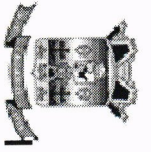
RUA CORUMBA Nº 500

03330453/0001-74

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO			100	54.000,00
020300	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
1003	Construção de CEINF				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
01	TESOURO				
00	Recursos Ordinarios				
		4	Despesas de Capital		
<hr/>					
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO			100	54.200,00
020300	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
1004	Reforma e Ampliação de CEINF				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
01	TESOURO				
00	Recursos Ordinarios				
		4	Despesas de Capital		
<hr/>					

Total Geral do Programa: 1.693.800,00



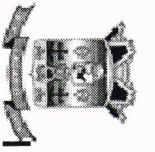
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

Programa	Descrição
0018	Expansão da Estrutura Urbana

Ações

Entidade	Unid.Organiz.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO								
020400	SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS	1012	Pavimentação Gal. Pluviais, Meio fio, Calçadas e Esgoto	15	Urbanismo	451	Infra-Estrutura Urbana		
					01	TESOURO			
					00		Recursos Ordinarios	4	Despesas de Capital
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO								
020400	SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS	1013	Construção/Retorma Portos, Praças e Ponto de Ônibus	15	Urbanismo	451	Infra-Estrutura Urbana		
					01	TESOURO			
					00		Recursos Ordinarios	4	Despesas de Capital

Total Geral do Programa: 2.363.000,00



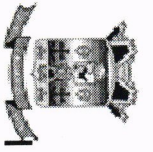
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

Programa	Descrição
0009	Obras e Equipamento Urbanos

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	Sub-Função	Fon.Grupo	Fon.Código	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO								
020400	SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS	2016	Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos	15	Urbanismo	452	Serviços Urbanos		
					01	TESOURO	00	Recursos Ordinarios	
							3	Despesas Correntes	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO								
020400	SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS	2016	Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos	15	Urbanismo	452	Serviços Urbanos		
					01	TESOURO	00	Recursos Ordinarios	
							4	Despesas de Capital	

Total Geral do Programa: 1.076.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

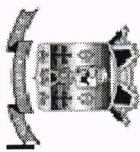
Programa	Descrição
0010	Apoio a Comunidade

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL								
	020800	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						100	1.210.500,00
		2025	Manutenção das Atividades da Sec. de Ação Social						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL								
	020800	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						100	86.700,00
		2025	Manutenção das Atividades da Sec. de Ação Social						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	Despesas de Capital	

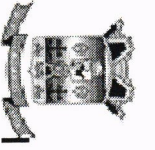
0004	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL								
	020800	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						100	10.000,00
		2026	Manutenção do Programa IGD						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74

Anexo IIIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0004	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			100	12.000,00
020800	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
2026	Manutenção do Programa IGD				
08	Assistência Social				
244	Assistência Social				
01	Assistência Comunitária				
00	TESOURO				
				Recursos Ordinarios	
				4	Despesas de Capital
<hr/>					
0004	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			100	242.000,00
020800	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
2027	Manutenção das Ações do FMAS				
08	Assistência Social				
244	Assistência Social				
01	Assistência Comunitária				
00	TESOURO				
				Recursos Ordinarios	
				3	Despesas Correntes
<hr/>					
0004	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			100	65.000,00
020800	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
2027	Manutenção das Ações do FMAS				
08	Assistência Social				
244	Assistência Social				
01	Assistência Comunitária				
00	TESOURO				
				Recursos Ordinarios	
				4	Despesas de Capital
<hr/>					
0008	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL			100	84.500,00
021000	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL				
2029	Manutencao das Atividades do FMIS				
08	Assistência Social				
244	Assistência Social				
01	Assistência Comunitária				
00	TESOURO				
				Recursos Ordinarios	
				3	Despesas Correntes
<hr/>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0008	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	100	2.000,00
021000	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL		
2029	Manutencao das Atividades do FMIS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	Despesas de Capital		
Total Geral do Programa:			1.712.700,00

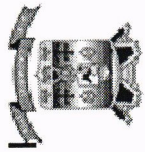
Programa Descrição

0012 Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCodigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							100	11.000,00
020900	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
2028	Manutenção das Atividades do FMCAD								
08	Assistência Social								
243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
3	Despesas Correntes								
0005	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							100	2.000,00
020900	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
2028	Manutenção das Atividades do FMCAD								
08	Assistência Social								
243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
4	Despesas de Capital								

Total Geral do Programa: 13.000,00



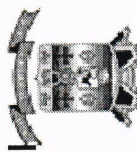
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

Programa	Descrição
0011	Esporte e Lazer

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	Sub-Função	FonGrupo	FonCodigo	Categoria	Meta	Valor
0007	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES								
	021100	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE						100	22.800,00
		2030	Manutencao das Atividades da Fundação de Esporte						
			27	Desporto e Lazer					
				811	Desporto de Rendimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	
<hr/>									
0007	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES								
	021100	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE						100	3.000,00
		2030	Manutencao das Atividades da Fundação de Esporte						
			27	Desporto e Lazer					
				811	Desporto de Rendimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	Despesas de Capital	

Total Geral do Programa: **25.800,00**



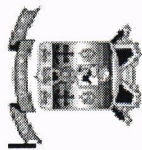
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

Programa	Descrição
0013	Política Habitacional

Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	Sub-Função	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0010	FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL								
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL							
		1009	Construção de Casas Populares						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	Despesas de Capital	

Total Geral do Programa: 108.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo IIIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

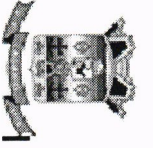
Programa Descrição
0015 Bloco da Atenção Básica

Ações

Entidade	Unid.Órgam.	Proj.Átiv.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO								
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2033	Manutenção das Ações Básicas de Saúde				100	2.400.000,00
			10	Saúde					
			301	Atenção Básica	01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO								
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2033	Manutenção das Ações Básicas de Saúde				100	54.200,00
			10	Saúde					
			301	Atenção Básica	01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	Despesas de Capital	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO								
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2034	Manutenção da Farmacia Basica				100	216.800,00
			10	Saúde					
			301	Atenção Básica	01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA N° 500
03330453/0001-74

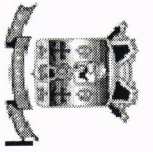
Anexo IIIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO	100	558.000,00
021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2035	Manutenção das Ações do PACS		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
01	Atenção Básica		
00	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	Despesas Correntes		
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO	100	549.500,00
021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2036	Manutenção das Ações do PSF		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
01	Atenção Básica		
00	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	Despesas Correntes		

Total Geral do Programa: 3.778.500,00

Programa	Descrição								
0016	Bloco da Atenção Média e Alta Cmp. Ambulatorial e Hospitalar								
Ações									
Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função SubFunção	FonGrupo	FonCodigo	Categoria		Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO							100	99.200,00
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2037	Manutenção do MAC						
		10	Saúde						
		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
		01	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
		00	TESOURO						
		00	Recursos Ordinarios						
		3	Despesas Correntes						

Total Geral do Programa: 99.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

Programa	Descrição
0017	Bloco da Vigilância em Saúde

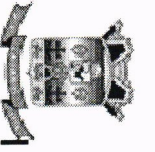
Ações

Entidade	Unid.Organiz.	Proj.Ativ.	Função	Sub-Função	Fon.Grupo	Fon.Código	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADARIO								
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						. 100	18.500,00
		2038	Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADARIO								
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2038	Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	Despesas de Capital	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADARIO								
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2039	Manutenção das Atividades da PPI						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	

								100	53.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADARIO	100	3.000,00
021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2039	Manutenção das Atividades da PPI		
10	Saúde		
305	Vigilância Epidemiológica		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	Despesas de Capital		

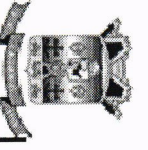
Total Geral do Programa: 79.200,00

Programa Descrição
0019 Reserva de Contingencia

Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCodigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO		Reserva de Contingencia					100	108.000,00
900000	Reserva de Contingencia								
0999	Reserva de Contingencia								
99	Reserva de Contingencia								
999	Reserva de Contingencia								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
3	Despesas Correntes								

Total Geral do Programa: 108.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo IIIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

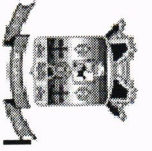
Programa Descrição
0014 Promoção de Eventos Culturais

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0006	FUND DE TURISMO MEIO AMBIENTE E CULT DE LADARIO								
	021300	FUNDAÇÃO DE TURISMO MEIO AMB. E CULTURA DE LADARIO							
		2032	Manutenção das Atividades Culturais						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	Despesas Correntes	

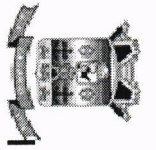
Total Geral do Programa: 175.500,00

Total Geral da LDO: 28.272.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo III - Metas Fiscais (LDO2011)

Especificação	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
Receita Total	28.272.700,00	27.185.288,46	81,4845	30.499.200,00	28.240.000,00	81,1063	33.066.700,00	28.310.530,82	80,9486
Receitas Primárias (I)	28.184.666,62	27.100.640,98	81,2308	30.545.859,61	28.283.203,34	81,2303	33.181.356,38	28.408.695,53	81,2293
Despesa Total	28.272.700,00	27.185.288,46	81,4846	30.499.200,00	28.240.000,00	81,1063	33.066.700,00	28.310.530,82	80,9486
Despesa Primárias (II)	27.292.543,13	26.242.829,93	78,6597	29.578.997,76	27.387.960,89	78,6592	32.131.073,69	27.509.480,90	78,6582
Resultado Primário (I - II)	892.123,49	857.811,05	2,5711	966.861,85	895.242,45	2,5711	1.050.282,69	899.214,63	2,5711
Resultado Nominal	1.585.604,68	1.524.619,88	4,5699	1.718.439,98	1.591.148,13	4,5698	1.866.706,98	1.598.208,03	4,5698
Dívida Pública Consolidada	5.524.009,21	5.311.547,32	15,9207	5.986.787,50	5.543.321,76	15,9206	6.503.327,53	5.567.917,41	15,9204
Dívida Consolidada Líquida	2.159.388,75	2.076.335,34	6,2236	2.340.293,27	2.166.938,21	6,2235	2.542.213,77	2.176.552,89	6,2234



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RUA CORUMBA Nº 500
03330453/0001-74
Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LDO 2011)

Página: 1 de 1

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	0,00	0,00	0	0,00	0	28.272.700,00	0	30.499.200,00	7,88	33.066.700,00	8,42	
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0	0,00	0	28.184.666,62	0	30.545.859,61	8,38	33.181.356,38	8,63	
Despesa Total	0,00	0,00	0	0,00	0	28.272.700,00	0	30.499.200,00	7,88	33.066.700,00	8,42	
Despesa Primárias (II)	0,00	0,00	0	0,00	0	27.292.543,13	0	29.578.997,76	8,38	32.131.073,69	8,63	
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,00	0	0,00	0	892.123,49	0	966.861,85	8,38	1.050.282,69	8,63	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	1.585.604,68	0	1.718.439,98	8,38	1.866.706,98	8,63	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	5.524.009,21	0	5.986.787,50	8,38	6.503.327,53	8,63	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	2.189.388,75	0	2.340.293,27	8,38	2.542.213,77	8,63	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	0,00	0,00	0	0,00	0	27.185.288,46	0	28.240.000,00	3,88	28.310.530,82	0,25	
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0	0,00	0	27.100.640,98	0	28.283.203,34	4,36	28.408.695,53	0,44	
Despesa Total	0,00	0,00	0	0,00	0	27.185.288,46	0	28.240.000,00	3,88	28.310.530,82	0,25	
Despesa Primárias (II)	0,00	0,00	0	0,00	0	26.242.829,93	0	27.387.960,89	4,36	27.509.480,90	0,44	
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,00	0	0,00	0	857.811,05	0	895.242,45	4,36	899.214,63	0,44	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	1.524.619,88	0	1.591.148,13	4,36	1.598.208,03	0,44	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	5.311.547,32	0	5.543.321,76	4,36	5.567.917,41	0,44	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	2.076.335,34	0	2.166.938,21	4,36	2.176.552,89	0,44	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

RUA CORUMBA Nº 500

03330453/0001-74

Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido (LDO 2011)

Patrimônio Líquido	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	2.403.683,86	0	1.600.868,39	0	4.892.345,28	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO**

RUA CORUMBA Nº 500

03330453/0001-74

Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (LDO 2011)

Receitas Realizadas	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Liquidadas	2009 (b)	2008 (e)	2007
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE AT	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PR	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO**

RUA CORUMBA Nº 500

03330453/0001-74

Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LDO 2011)

Receitas Previdenciárias	2009	2008	2007
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Out.Contr.Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compen.Previdenciárias RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.PARA COBERTURA DO DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	2009	2008	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

RUA CORUMBA Nº 500

03330453/0001-74

Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS (LDO 2011)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor d - (a+b-c)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

RUA CORUMBA Nº 500

03330453/0001-74

Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LDO 2011)

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO**

RUA CORUMBA Nº 500

03330453/0001-74

Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2011)

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	28.272.700,00
(-)Transf. Constitucionais	17.502.347,39
(-)Transf. FUNDEB	7.219.240,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	3.551.112,61
Redução Permanente de Despesa (II)	2.424.700,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	5.975.812,61
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	5.975.812,61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO**

RUA CORUMBA Nº 500

03330453/0001-74


Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LDO 2011)

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 – <u>PASSIVO CONTINGENTE</u>		01 – Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, que poderá ser utilizada integralmente, se necessário para atender apenas uma ocorrência de riscos.	20.000,00
1.1 – Desapropriação de Imóvel	1.000,00		
1.2 – Ações Indenizatórias a Terceiros.	2.000,00		
02 – <u>RISCOS FISCAIS</u>			
2.1 – Intempéries.	1.000,00		
2.2 – Frustração na Cobrança da Dívida Ativa.	5.000,00		
2.3 – Despesas Não Orçadas ou Orçadas a Menor.	1.000,00		
2.4 – Aumento do Salário Mínimo	4.000,00		
03 – <u>EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS</u>			
3.1 – Ocorrência de fatos não Previstos em execução de Obras e Serviços.	4.000,00		
3.2 – Campanhas de Saúde.	2.000,00		
TOTAL	20.000,00	TOTAL	20.000,00

FONTE: OS VALORES PODERÃO SER REESTIMADOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.


JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FÁRIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO



MENSAGEM Nº 003/2010

Ladário/MS; 09 de abril de 2010

Senhor Presidente,

É com satisfação que submeto a alta deliberação de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011** e dá outras providências, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000.

Em princípio a Política adotada pela administração Municipal até o término do exercício de 2010 resume-se genericamente em:

- ❖ Ajustar a máquina administrativa dentro do equilíbrio financeiro Receita Efetiva e Despesa Realizada, dando ênfase inicialmente a aplicação de recursos de convênios,
- ❖ Manter os serviços básicos propostos e assumidos,
- ❖ Investir na abertura de opções para que mais Empresas invistam no Município o que proporcionaria mais oferta de emprego para o Município,
- ❖ Investir na qualificação de mão de obra,
- ❖ Pagar os fornecedores do Município dentro do prazo ou dentro do mês como já vem sendo executado.

Para o exercício de 2011 o Executivo Municipal além de manter as prioridades de 2010, e que forem de caráter continuado, pretende efetuar o Recadastramento tanto Imobiliário como Econômico, para ajustar a arrecadação Municipal dentro da capacidade financeira do Contribuinte, sem promover qualquer terrorismo fiscal.

A Administração Municipal inova ao inserir na Lei Orçamentária Anual, as solicitações apresentadas pelas Associações Comunitárias e demais Entidades representativas da população de Ladário, não no sentido de apenas fazer cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas tão somente fazer com que a população participe contribuindo para que os recursos que forem aplicados proporcionem maior percentual de satisfação a população, além de servir de consulta permanente durante o exercício de 2010.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

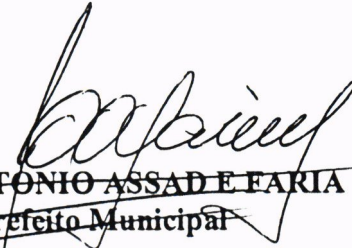


No presente projeto de LDO, cumprimento das determinações legais, apresentamos as metas e prioridades de nosso governo para o próximo exercício, dentre as constantes do Plano Plurianual (PPA 2010 – 2013), assim como todas as informações necessárias à construção da Proposta Orçamentária Anual, que estaremos enviando para esta nobre Casa em Setembro próximo.

O projeto de lei, que ora submeto à Vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos moradores de ribas do Ladário, contidas em nosso plano de governo e consagradas no plano Plurianual. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de **Inclusão Social** (Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer); **Infra-estrutura** (Saneamento, Transporte, Habitação, Urbanismo, Meio Ambiente, Economia e Turismo) e **Gestão** (Planejamento, Política Fiscal, Capacitação Institucional e Previdência, assistência e saúde ao servidor), com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Enfim, Senhores Vereadores, considerando o que está correta e perfeitamente disposto nos vários anexos e relatórios, que compõem a presente proposta de Lei para LDO 2011, aguardamos a deliberação competente do Projeto, na forma da legislação, colocando nossa equipe a disposição para eventuais esclarecimentos que possam surgir durante a apreciação desta matéria.

Atenciosamente,


JOSE ANTONIO ASSADE FARIA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Osvalmir Nunes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ladário
Nesta.